



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

NO XIV — N.º 167

CAPITAL FEDERAL

TÉRÇA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 1959

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 4 de novembro próximo, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 3.182, de 1957, na Câmara dos Deputados, e n.º 176, de 1958, no Senado Federal) que modifica a letra a do parágrafo único do art. 87 do Decreto-lei n.º 2.627, de 1 de setembro de 1940, que dispõe sobre as sociedades por ações.

Senado Federal, em 14 de outubro de 1959

Senador Filinto Müller

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º, da Constituição Federal, e do art. 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 10 de novembro próximo, às 21 horas, no edifício da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 35, de 1949, na Câmara dos Deputados, e n.º 64, de 1957, no Senado Federal) que estabelece normas para colonização de terras no Polígono das Sêcas.

Senado Federal, em 19 de outubro de 1959

Senador Filinto Müller

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

MESA

Presidente — João Goulart (Vice-Presidente da República)
Vice-Presidente — Senador Filinto Müller.
1.º Secretário — Senador Cunha Mello.
2.º Secretário — Senador Freitas Cavalcanti.
3.º Secretário — Senador Gilberto Marinho.
4.º Secretário — Senador Novaes Filho.
1.º Suplente — Senador Mathias Olympio.
2.º Suplente — Senador Heribaldo Vieira.

Comissão Diretora

Filinto Müller — Presidente
Cunha Mello.
Freitas Cavalcanti.
Gilberto Marinho.
Novaes Filho
Mathias Olympio.
Heribaldo Vieira.
Secretário — Luiz Nabuco (Diretor Geral da Secretaria).

LÍDERES E VICE-LÍDERES

DA MAIORIA

Líder — Lamela Bittencourt.
Vice-Líderes:
Victorino Freire.
Jefferson de Aguiar.
Moura Andrade.

DA MINORIA

Líder — João Villasbôas
Vice-Líder — Rui Palmeira

SENADO FEDERAL

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder — Lamela Bittencourt.
Vice-Líderes:
Victorino Freire
Jefferson de Aguiar.
Moura Andrade.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder — Argemiro de Figueiredo
Vice-Líderes:
Vivaldo Lima.
Saulo Ramos
Barros Carvalho

DA UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

Líder — João Villasbôas
Vice-Líder — Rui Palmeira.

DO PARTIDO LIBERADOR

Líder — Otávio Mangabeira
Vice-Líder — Novaes Filho.

DO PARTIDO REPUBLICANO

Líder — Atilio Vivacqua.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder — Jorge Maynard

Comissões Permanentes

Comissão de Finanças

Gaspar Velloso — Presidente.
Vivaldo Lima — Vice-Presidente.
Ary Vianna.
Francisco Gallotti.
Victorino Freire.

Moura Andrade
Paulo Fernandes.
Lima Guimarães.
Fausto Cabral.
Barros de Carvalho.
Daniel Krieger.
Fernandes Fávora.
Saulo Ramos
Irineu Bornhausen.
Fernando Corrêa.
Dix-Huit Rosado.
Mem de Sá

SUPLENTE

PSD

1. Menezes Pimentel
2. Jefferson de Aguiar.
3. Rui Carneiro.
4. Jarbas Maranhão.
5. Taciano de Melo
6. Eugênio de Barros

PTB

1. Leônidas Mello.
2. Caiado de Castro.
3. Arlindo Rodrigues.
4. Zacarias de Assunção.
5. Guido Mondin.

UDN

1. Milton Campos
2. Padre Calazans
3. Rui Palmeira.
4. Coimbra Bueno.
5. João Arruda.

PL

1. Otávio Mangabeira.
Secretário — Renato de Almeida
Chermont.
Reuniões — Terças-feiras, às 16 horas.

ORÇAMENTO PARA 1960

Divisão por anexos e subanexos com os respectivos Relatores

Anexo nº

1 — Receita — Sen. Gaspar Velloso.
2 — Poder Legislativo — Sen. Milton Campos.
01 — Câmara
02 — Senado
3 — Órgãos Auxiliares
01 — Tribunal de Contas — Sen. Fernandes Fávora.
02 — Conselho Nacional de Economia — Sen. Fernandes Fávora
4 — Poder Executivo
01 01 — Presidência da República — Sen. Fernando Corrêa
02 — Departamento Administrativo do Serviço Público — Sen. Fernando Corrêa
03 — Estado Maior das Forças Armadas — Sen. Fernando Corrêa.
04 — Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas — Sen. Fernando Corrêa
05 — Comissão de Reparações de Guerra — Sen. Fernando Corrêa
06 — Comissão do Vale do São Francisco — Sen. Dix-Huit Rosado
07 — Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica — Sen. Fernando Corrêa
08 — Conselho Nacional do Petróleo — Sen. Fernando Corrêa
09 — Conselho de Segurança Nacional — Sen. Fernando Corrêa
10 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia — Sen. Dix-Huit Rosado
11 — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região Fronteira do Nordeste do País — Sen. Daniel Krieger
4 — 12 — Ministério da Aeronáutica — Sen. Barros de Carvalho.
13 — Ministério da Agricultura — Sen. Paulo Fernandes.

14 — Ministério da Educação e Cultura — Sen. Daniel Krieger.
 15 — Ministério da Fazenda — Sen. Moura Andrade.
 16 — Ministério da Guerra — Sen. Caiado de Castro.
 17 — Ministério da Justiça — Sen. Victorino Freire.
 18 — Ministério da Marinha — Sen. Saulo Ramos.
 19 — Ministério das Relações Exteriores — Sen. Mem de Sá.
 20 — Ministério da Saúde — Sen. Fausto Cabral.
 21 — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Sen. Lima Guimarães.
 22 — Ministério da Viação e Obras Públicas — Sen. Francisco Gallotti.
 5 — Poder Judiciário — Sen. Ary Vianna.

01 — Supremo Tribunal Federal
 02 — Tribunal Federal de Recursos
 03 — Justiça Militar
 04 — Justiça Eleitoral
 05 — Justiça do Trabalho
 06 — Justiça do Distrito Federal

Comissão de Constituição e Justiça

Lourival Fontes — Presidente.
 Daniel Krieger — Vice-Presidente.
 Menezes Pimentel
 Benedito Valadares
 Jefferson de Aguiar.
 Rui Carneiro
 Lima Guimarães
 Argemiro de Figueiredo.
 Rui Palmeira
 Milton Campos
 Atílio Vivacqua.

Suplentes

PSD:

- 1 Gaspar Veloso
- 2 Jarbas Maranhão.
- 3 Francisco Gallotti.
- 4 Ari Viana.

PTB:

- 1 Mourão Vieira
- 2 Barros Carvalho
- 3 Caiado de Castro.

UDN:

- 1 Afonso Arinos.
 - 2 João Arruda
 - 3 João Villasboas
- don Ribeiro Saraiva. Oficial Leg. Sec. Secretaria — Maria do Carmo Rod. lativo
 Reuniões — Quartas-feiras, às 10 horas e 30 minutos.

Comissão de Economia

Ary Vianna — Presidente
 Fernandes Távora — Vice-Presidente

Lino de Mattos. (*)
 Lima Teixeira
 Alo Guimarães
 Taciano de Mello
 Leônidas Melo.
 Guido Mondim
 Joaquim Parente.

Suplentes

PSD:

- 1 Eugênio Barros
- 2 Jefferson de Aguiar.
- 3 Moura Andrade.

PTB:

- 1 Argemiro de Figueiredo.
- 2 Fausto Cabral.
- 3 Souza Naves.

PTB:

- 1 Lourival Fontes.

UDN:

- 1 Reginaldo Fernandes.
- 2 Fernando Corrêa.

(*) Substituído temporariamente pelo Sr. Leigeo Marinho.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
 AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 60,00
Ano	Cr\$ 96,00

Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 78,00

Exterior	
Ano	Cr\$ 198,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 a, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Secretaria — Romilda Duarte, Oficial Legislativo, classe N
 Reuniões — Quintas-feiras, às 15,30 horas.

Comissão de Legislação Social

Lima Teixeira — Presidente
 Rui Carneiro — Vice-Presidente.
 Caiado de Castro.
 João Arruda
 Jefferson de Aguiar.
 Menezes Pimentel.
 Souza Naves
 Lino de Matos
 Irineu Bornhausen.

Suplentes

PSD:

- 1 Ary Vianna
- 2 Francisco Gallotti.
- 3 Sebastião Archer.

PTB:

- 1 Lourival Fontes.
- 2 Vivaldo Lima.
- 3 Miguel Couto.

UDN:

- 1 Dix-Huit Rosado.
 - 2 Padre Calazans
- Secretaria — Eulália O. de M.
 Reuniões — Quartas-feiras, às 16,30 horas

Fernando Corrêa.
 Pedro Ludovico
 Zacharias de Assumpção.

Comissão de Redação

- 1 Mourão Vieira — Presidente.
 - 2 Sebastião Archer — Vice-Presidente
 - 3 Afonso Arinos.
- Ary Vianna
 Padre Calazans.

SUPLENTE

P. S. D.

- 1 Menezes Pimentel.
- 2 Rui Carneiro.

U. D. N.

- 1 Daniel Krieger.
- 2 Joaquim Parente.

P. I. B.

- 1 Lourival Fontes.
- Secretaria — Cecília de Rezende Martins.
 Reuniões — Terças-feiras, às 15 horas.

Comissão de Relações Exteriores

Afonso Arinos — Presidente.
 Benedito Valadares — Vice-Presidente

Gaspar Veloso.
 Moura Andrade.
 Lourival Fontes.
 Miguel Couto.
 Vivaldo Lima.
 Rui Palmeira.
 Mem de Sá

Suplentes

PSD:

- 1 Menezes Pimentel
- 2 Jefferson de Aguiar.
- 3 Paulo Fernandes.

PTB:

- 1 Lima Guimarães.
- 2 Argemiro de Figueiredo.
- 3 Mourão Vieira.

UDN:

- 1 Milton Campos.
 - 2 João Villasboas.
- PL:
 Otávio Mangabeira.
 Secretário — João Batista Casteljon Branco, Oficial Legislativo.

Reuniões — Quartas-feiras, às 16,30 horas.

Suplentes

PSD:

- 1 Moura Andrade.
- 2 Sebastião Archer.

PTB:

- 1 Lima Teixeira.
- 2 Leônidas Melo.

UDN:

- 1 Afonso Arinos.
- 2 Milton Campos.

PL:

Otávio Mangabeira.
 Secretaria — Diva Gallotti, Oficial Legislativo
 Reuniões — Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Segurança Nacional

Jefferson de Aguiar — Presidente
 Caiado de Castro — Vice-Presidente
 Jarbas Maranhão.
 Jorge Maynard.

Suplentes

PSD:

- 1 Francisco Gallotti.
- 2 Rui Carneiro
- 3 Taciano de Mello.

PTB:

- 1 Santo Ramos.
- 2 Lima Teixeira.

Secretaria: Maria Cherubina Costa
 — Oficial Legislativo.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Silva Prado — UDN.

Comissão de Serviço Público Civil

Daniel Krieger — Presidente
 Jarbas Maranhão — Vice-Presidente

Ary Vianna
 Caiado de Castro.
 Arlindo Rodrigues.
 Joaquim Parente.
 Mem de Sá

Suplentes

PSD:

- 1 Rui Carneiro.
- 2 Moura Andrade.

PTB:

- 1 Leônidas Melo.
- 2 Zacarias de Assunção.

UDN:

- 1 Coimbra Bueno.
- 2 Padre Calazans.

PL:

Otávio Mangabeira
 Secretaria — Lia da Cunha Fortuna, Oficial Legislativo
 Reuniões — Sextas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Educação e Cultura

Mourão Vieira — Presidente
 Padre Calazans — Vice-Presidente
 Jarbas Maranhão.
 Paulo Fernandes
 Reginaldo Fernandes.
 Mem de Sá.

UDN:

1 Fernandes Távora
 Secretaria — Of. Leg. Alva Lima Rodrigues
 Reuniões — Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Saúde Pública

Reginaldo Fernandes — Presidente
 Alo Guimarães — Vice-Presidente
 Pedro Ludovico.
 Miguel Couto
 Fernando Corrêa da Costa.

Suplentes
PSD:
 Taciano de Melo.
 Eugênio Barros.
PTB:
 Vivaldo Lima.
UDN:
 Fernandes Távora.
 Dix-Huit Rosado
 Secretária — Alva Lirio Rodrigues
 Oficial Legislativo
 Reuniões — Quintas-feiras, às 16
 horas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Francisco Gallotti — Presidente.
 Souza Naves — Vice-Presidente.
 Eugênio Barros.
 Coimbra Bueno.
 Taciano de Melo.

Suplente

PSD:
 Ary Vianna.
 Victorino Freire.
 Paulo Fernandes

PTB:
 Fausto Cabral.

UDN:
 Joaquim Parente

Secretária — Ismar Barro da Alquerque Melo, Oficial Legislativo
 Reuniões — Quartas-feiras, às 16
 horas.

Comissões Especiais

Comissão Especial de Revisão do Código de Processo Civil

João Villasboas — Presidente
 Cunha Mello — Vice-Presidente.
 Jefferson de Aguiar.
 Menezes Pimentel.
 Atílio Vivacqua
 Secretário — José da Silva Lisboa

Comissão Especial de Estudos aos Problemas da Sêca do Nordeste

Reginaldo Fernandes — Presidente
 Ruy Carneiro — Vice-Presidente
 Jorge Maynard — Relator.
 Arlindo Rodrigues
 Francisco Gallotti
 Secretário — José Geraldo da
 Silva

Comissão Especial do Vale do Rio Doce

Benedito Valadares — Presidente
 Jorge Maynard — Vice-Presi-
 dente.
 Atílio Vivacqua.
 Lima Teixeira.
 Rui Palmeira.

Secretária — Cecília de Rezende
 Martins.

Comissão Especial de Estudos da Política de Produção e Exportação.

Lima Teixeira — Presidente
 Fernandes Távora — Vice-Presi-
 dente.
 Gaspar Velloso.
 Mourão Vieira.
 Francisco Gallotti
 Gilberto Marinho (1).
 Atílio Vivacqua
 Guido Mondim (2).

1 Substituído temporariamente pelo
 Taciano de Melo.

2 Substituído temporariamente pelo
 Bandeira Vaughan

ATAS DAS COMISSÕES

Comissão de Finanças

REUNIAO REALIZADA EM 14 DE
 OUTUBRO DE 1959

As 17 horas, sob a presidência do
 Sr. Gaspar Velloso, presentes os Se-
 nadores Senadores Fernandes Távora,
 Francisco Gallotti, Mem de Sá, Ary
 Vianna e os Srs. Senadores, suplen-
 tes convocados, Taciano de Melo,
 Milton Campos, Guido Mondim, Cai-
 ado de Castro e Padre Calazans, reu-
 niu-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer os Srs. Se-
 nadores Victorino Freire, Moura An-
 drade, Lima Guimarães, Fausto Ca-
 bral, Barros de Carvalho, Saulo Pa-
 mos, Fernando Corrêa.

É lida e, sem alterações, aprovada a
 Ata da Reunião anterior.

Inicialmente o Sr. Presidente con-
 cede a palavra ao Sr. Mem de Sá
 que apresenta parecer favorável, com
 apresentação de uma emenda supri-
 mindo o art. 3.º, ao Projeto de Lei
 da Câmara n.º 115, de 1958, que re-
 gula a venda de ações de sociedades
 anônimas, inclusive de economia mis-
 ta, pertencentes à União, aos Esta-
 dos ou aos Municípios.

Ainda com a palavra o Sr. Mem
 de Sá emite parecer ao Projeto de
 Lei do Senado n.º 7, de 1959, que
 dispõe sobre a franquia postal e te-
 legráfica para os Partidos Políticos
 Nacionais.

Conclui o relator seu parecer pela
 apresentação de uma emenda supri-
 mindo o parágrafo único do art. 1.º
 do projeto, e manifestando-se contra-
 riamente aos arts. 5, 6, 7, 8 e 9 do
 substitutivo oferecido ao Projeto.
 Quanto aos seus arts. 1.º, 2.º, 3.º
 e 4.º deixa o Sr. Mem de Sá de emi-
 tir parecer por julgar escapa-lhe
 competência.

A Comissão aprova o parecer con-
 tra o voto do Sr. Caiado de Castro.

O Sr. Milton Campos apresenta
 parecer favorável, aprovado pela Co-
 missão, ao Projeto de Resolução nu-
 mero 6, de 1959, que dispõe sobre a
 reversão de Benedito Afonso de Arau-
 jo, no Cargo de Auxiliar de Portaria,
 classe "J", do Quadro da Se-
 cretaria do Senado Federal.

Com a palavra o Sr. Fernandes
 Távora lê parecer em que conclui
 pela aprovação do Projeto de Lei da
 Câmara n.º 208, de 1958, que con-
 cede pensão especial de Cr\$ 3.300,00
 mensais a Francisca Philemon de
 Mascarenhas, viúva de Francisco de
 Assis Mascarenhas.

O parecer é aprovado pela Comis-
 são.

Em seguida o Sr. Francisco Gal-
 lotti emite parecer favorável ao Pro-
 jeto de Lei da Câmara n.º 202, de
 1958, que abre o crédito extraordiná-
 rio de Cr\$ 50.000.000,00 destinado a
 atender aos prejuízos causados pelas
 enchentes no Vale de Itajaí, no Es-
 tado de Santa Catarina.

A Comissão rejeita o parecer, con-
 tra os votos dos Srs. Caiado de Cas-
 tro e Milton Campos.

O Sr. Presidente designa o Sr.
 Mem de Sá para redigir o vencido.

Finalmente o Sr. Francisco Gal-
 lotti dá parecer favorável ao Projeto
 de Lei da Câmara n.º 216, de 1955,
 que autoriza o Poder Executivo a
 abrir, pelo Ministério da Fazenda, o
 crédito especial de Cr\$ 25.000.000,00,
 destinado a regularização de despe-
 sas da Superintendência de Empre-
 sas Incorporadas ao Patrimônio Na-
 cional.

O parecer é aprovado contra os vo-
 tos dos Srs. Mem de Sá, Caiado de
 Castro, Milton Campos e Padre Ca-
 lazans.

Nada mais havendo a tratar o Sr.
 Presidente encerra a reunião lavran-
 do eu, Renato de Almeida Chermont,
 Secretário, a presente Ata que, uma
 vez aprovada, será assinada pelo Se-
 nhor Presidente.

ATA DA 138.ª SESSÃO, DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4.ª LEGISLATURA, EM 10 DE OUTUBRO DE 1959.

PRESIDENCIA DOS SRS. CUNHA
 MELLO E NOVAES FILHO

As 14 horas e 30 minutos acham-se
 presentes os Srs. Senadores:

Cunha Mello — Lameira Bittien-
 court — Zacharias de Assumpção —
 Lobão da Silveira — Victorino Freire
 — Públio de Mello — Leônidas Mello
 — Mathias Olympio — Victorino Cor-
 rêa — Fausto Cabral — Fernandes
 Távora — Menezes Pimentel — Sérgio
 Marinho — Reginaldo Fernandes —
 Dix-Huit Rosado — Argemiro de Fi-
 gueiredo — Ruy Carneiro — Nones
 Filho — Jarbas Maranhão — Silvestre
 Péricles — Lourival Fontes — Heri-
 baldo Vieira — Ovídio Teixeira —
 Lima Teixeira — Otávio Mangueira
 — Atílio Vivacqua — Ary Vianna —
 Jefferson de Aguiar — Paulo Fernan-
 des — Arlindo Rodrigues — Miguel
 Couto — Caiado de Castro — Afonso
 Arinos — Benedito Valadares — Lima
 Guimarães — Milton Campos — Lino
 de Mattos — Pedro Ludovico —
 Coimbra Bueno — Taciano de Melo —
 João Villasboas — Fernando Cor-
 rêa — Alô Guimarães — Gaspar Ve-
 loso — Souza Naves — Francisco
 Gallotti — Saulo Ramos — Prineu
 Bornhausen — Daniel Krieger —
 Mem de Sá — Guido Mondim (50).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o com-
 parecimento de 50 Srs. Senadores.
 Havendo número legal, declaro abor-
 ta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 1.º Suplente, servindo de
 2.º Secretário, procede à leitura
 da ata da sessão anterior, que
 posta em discussão, é sem debate
 aprovada.

O Sr. 4.º Secretário, servindo
 de 1.º, lê o seguinte

Expediente

OFÍCIOS

Da Câmara dos Deputados, sob nú-
 meros 1.812, 1.837, 1.813, 1.818 e
 1.811, encaminhando autógrafos dos
 seguintes

Projeto de Lei da Câmara N. 86, de 1959

(N.º 1.766-B, DE 1956, NA CAMARA
 DOS DEPUTADOS)

Estende os benefícios da Lei
 n.º 2.622, de 18 de outubro de
 1955, aos servidores das ferrovias
 e das empresas marítimas aposen-
 tados antes de sua incorporação
 pelo Governo Federal ou reincor-
 poração ao patrimônio da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os benefícios da Lei nú-
 mero 2.622, de 18 de outubro de 1955,
 são estendidos aos servidores das fer-
 rovias e das empresas marítimas e
 fluviais aposentados antes de sua en-
 campação pelo Governo Federal ou
 reincorporação ao patrimônio da
 União.

Art. 2.º Revogam-se as disposições
 em contrário.

As Comissões de Serviço Públi-
 co Civil, de Transportes, Comuni-
 cações e Obras Públicas e de Fi-
 nanças.

Projeto de Lei da Câmara N. 87, de 1959

(N.º 328-B, DE 1959, NA CAMARA
 DOS DEPUTADOS)

Autoriza o Poder Executivo a
 abrir ao Poder Legislativo — Se-
 nado Federal — o crédito especial
 de Cr\$ 1.861.243,20, para paga-
 mento de diferença de gratifica-
 ção adicional a funcionários aposen-
 tados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo au-
 torizado a abrir ao Poder Legislativo
 — Senado Federal — o crédito espe-
 cial de Cr\$ 1.861.243,20 (um milhão,
 oitocentos e sessenta e um mil, duzen-
 tos e quarenta e três cruzeiros e vinte
 centavos), para pagamento de dife-
 rença de gratificação adicional a fun-
 cionários aposentados da Secretaria
 do Senado.

Parágrafo único. Esse crédito será
 automaticamente registrado pelo Tri-
 bunal de Contas.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor
 na data de sua publicação, revogadas
 as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N. 88, de 1959

(N.º 2.893-B, DE 1957, NA CAMARA
 DOS DEPUTADOS)

Autoriza o Poder Executivo a
 abrir, pelo Ministério da Saúde, o
 crédito especial de Cr\$ 5.500.000,00,
 destinado ao pagamento de dívida
 contraída pela Liga Baiana de
 Combate ao Câncer.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É o Poder Executivo auto-
 rizado a abrir, pelo Ministério da
 Saúde, o crédito especial de Cr\$
 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhen-
 tos mil cruzeiros), destinado ao paga-
 mento da dívida contraída pela Liga
 Baiana de Combate ao Câncer, sedia-
 da em Salvador, Estado da Bahia,
 com a construção, aquisição de equi-
 pamento e manutenção do Hospital
 "Aristides Maltez".

Art. 2.º O pagamento de que trata
 o art. 1.º será feito pelo Tesouro Na-
 cional, através do Ministério da Saú-
 de, perante o qual se deverão habili-
 tar os credores, devidamente creden-
 ciados pela referida Liga.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor
 na data de sua publicação, revogadas
 as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças

Projeto de Lei da Câmara N. 89, de 1959

(N.º 2.644-B, DE 1957, NA CAMARA
 DOS DEPUTADOS)

Dispõe sobre registro de contra-
 tos, acordos, ajustes e outros atos
 jurídicos análogos, pelo Tribunal
 de Contas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os contratos, ajustes, acor-
 dos e outros atos jurídicos análogos,
 bem como as respectivas prorrogações,
 sob regime de cooperação entre a
 União e terceiros, no Polígono das
 Secas, serão publicados no órgão ofi-
 cial local dentro de 40 (quarenta)
 dias de sua lavratura e remetidos em
 prazo idêntico ao Tribunal de Contas
 para o devido registro.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor
 na data de sua publicação, revogadas
 as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara N. 90, de 1959

(Nº 132-B, DE 1959, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 para custear despesas com a realização do V Congresso Nacional de Cirurgia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Saúde, o crédito especial de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para custear despesas com a realização do V Congresso Nacional de Cirurgia, a ser realizado em Santos, Estado de São Paulo, de 20 a 25 de outubro de 1959.

Parágrafo único. Esse auxílio será entregue à Diretoria da Seção Brasileira do Colégio Internacional de Cirurgia.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Decreto Legislativo N. 16, de 1959

(Nº 4-A, DE 1959, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Aprova o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro do contrato de locação de serviços firmado entre o Ministério da Aeronáutica e o Sr. Napoleão Goretti.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro do contrato de locação de serviços celebrado entre o Ministério da Aeronáutica e o Sr. Napoleão Goretti, para o desempenho da função de Professor de Desenho do 2º Ciclo Colegial, da Escola Preparatória de Cadetes do Ar.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Nº 6.171, do Juízo de Direito da Vigésima Terceira Vara Criminal, remetendo o processo de queixa por crime de injúria, oferecida pelo Dr. Manoel Cavalcanti de Carvalho contra o Suplente de Senador — Dr. Jose Victorino Corrêa, solicitando que seja submetido ao Senado o pedido de autorização para o prosseguimento do processo.

A Comissão de Constituição e Justiça.

Pareceres

Ns. 580 e 581, de 1959

Nº 580, de 1959

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do

Senado nº 25, de 1959 que institui o uso obrigatório de emblema distintivo das organizações nacionais de saúde e dá outras providências.

Relator: Sr. Lima Guimarães.

De autoria do eminente Senador Vivaldo Lima é o projeto nº 25-59 que institui o uso obrigatório de emblema distintivos das organizações nacionais

de saúde e dá outras providências.

Justificando a medida, o nobre Senador pelo Amazonas junta mensagem do Comitê Internacional da Cruz Vermelha, em Genebra e do qual conta: "o art. 6º das Regras traça o emblema das profissões médicas e para-médicas. Esse emblema é a terceira das realizações de ordem prática, a proteção do pessoal sanitário..." E mais adiante: "Era preciso igualmente que esse emblema pudesse ser aceito pelo conjunto do corpo médico do mundo. Por isso a escolha recaiu sobre o próprio símbolo da medicina. O bastão serpenteado (caduceu...)". Desenhando-o em vermelho sobre fundo branco, não somente ele se torna bem visível, mas suscita logo um certo reflexo que uma familiaridade com a cruz vermelha ou o crescente vermelho fez nascer em toda parte."

Como se vê, o assunto teve acolhida internacional e o projeto vem promover a homologação do resolvido entre os profissionais de todas as nações.

Quero observar, porém, que o projeto propõe a obrigatoriedade e exclusividade do uso do símbolo por todas as entidades nacionais de saúde. Além de não prever sanção para os transgressores, o que torna inócuo a medida, não me parece justa a exigência. Por este motivo proponho a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 (CCJ)

Suprima-se no art. 1º a palavra "obrigatório."

Com esta modificação opinamos pela aprovação do projeto cuja constitucionalidade é incontestável.

Sala das Comissões, em 29 de julho de 1959. — Lourival Fontes, Presidente. — Lima Guimarães, Relator. — Benedito Viçades. — Atílio Viçacqua. — Milton Campos. — Rul Palmeira. — Daniel Krieger.

Nº 581, de 1959

Da Comissão de Saúde Pública — sobre o Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1959.

Relator: Sr. Fernando Corrêa.

O presente projeto institui o uso obrigatório de emblema distintivo das organizações nacionais de saúde. Trata-se de emblema sugerido e aprovado pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha que só poderá ser usado para a proteção ou designação dos membros das profissões médicas e para-médicas de todo o país, com o fim de garantir o livre exercício de suas atividades.

É conveniente que se defenda, em lei, o emblema da Cruz Vermelha para evitar frequentes adulterações intencionais ou inadvertidas, que impedem a caracterização dos profissionais médicos e para-médicos no exercício de suas atividades.

A Comissão de Constituição e Justiça ofereceu emenda ao projeto suprimindo a palavra "obrigatório". Parece-nos, data venia, que a exclusão da palavra "obrigatório" mutila o Projeto cuja finalidade primordial é preservar o emblema da Cruz Vermelha dos habituais abusos e contrafações. Já no art. 4º do projeto prevê-se que constitui crime o emprego ilegal do emblema para finalidades diversas das que lhe assina o presente projeto.

Somos, portanto, pela aprovação do projeto e pela rejeição da Emenda nº 1 (CCJ).

Sala das Comissões em 14 de outubro de 1959. — Reginaldo Fernandes, Presidente. — Fernando Corrêa, Relator. — Miranda Couto. — Pedro Ludovico.

Parecer

N. 582, de 1959

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1959 (nº 350, de 1959, na Câmara), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1960 — Subanexo 4.07 — Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Relator: Sr. Fernando Corrêa.

O presente subanexo do Projeto de Orçamento aprovado sem qualquer alteração pela Câmara dos Deputados, fixa em Cr\$ 10.125.680,00 as despesas do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica para o próximo exercício financeiro, assim discriminadas:

	Cr\$
I) Pessoal	8.857.400,00
II) Material de Consumo	225.000,00
III) Serviços de Terceiros	995.280,00
sendo Cr\$ 479.280,00 para aluguel e Cr\$ 300.000,00 para publicação de um Boletim.	
IV) Despesas Miúdas ...	18.000,00
V) Reparos em bens imóveis	30.000,00

Em confronto com o Orçamento em vigor, observa-se um acréscimo de Cr\$ 1.538.100,00, não obstante o esforço do Poder Executivo no sentido de reduzir certas rubricas para compensar o aumento de Cr\$ 1.739.000,00 decorrente do abono provisório concedido pela Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959.

Não tendo aquele Conselho solicitado qualquer alteração nos quantitativos em exame, presume-se que a aprovação dos mesmos, nas mesmas bases inicialmente propostas, não afetará o desempenho dos múltiplos encargos

Títulos	Orçamento de 1959 — Cr\$	Projeto Orçamento "1960 — Cr\$	+ OU — Cr\$
Pessoal Civil	1.372.800	1.372.800	—
Material de Consumo e de Transformação	780.000	760.000	— 20.000
Material Permanente	315.000	120.000	— 195.000
Serv. de Terceiros	1.411.000	382.000	— 1.029.000
Encargos Diversos	8.527.500	5.524.000	— 3.003.500
Aux. e Subvenções	250.000.000	275.000.000	+ 25.000.000
Obras	35.000	50.000	+ 15.000
Total	262.441.300	283.208.800	+ 20.767.500

O orçamento do Conselho de Segurança Nacional, vale esclarecer, comporta dois grupos distintos de despesas. O primeiro reúne as dotações destinadas à manutenção de sua Secretaria Geral, e o segundo considera os recursos referidos pela Lei número 2.597, de 12 de setembro de 1955, que dispõe sobre zonas indispensáveis à defesa do país.

O projeto, para os fins especificados nos artigos que acabamos de transcrever, consigna duas dotações: a primeira, de Cr\$ 100.000.000,00 (re-

legais do referido órgão e que compreendem:

a) o exame das questões relativas ao aproveitamento racional da energia hidrelétrica;

b) o estudo dos assuntos pertinentes à indústria de energia elétrica e sua exploração;

c) a resolução, em grau de recurso, das questões suscitadas entre a Administração Pública e os concessionários de serviços de eletricidade e entre estes e os consumidores.

Nestas condições, a Comissão de Finanças opina favoravelmente ao Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1959 — subanexo 4.07 — Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

Sala das Comissões, em 13 de outubro de 1959. — Gaspar Veloso — Presidente. — Fernando Corrêa — Relator. — Caiado de Castro, Taciara Meilo, Fausto Cabral, Moura Andrade, Fernando Corrêa, Francisco Gallo, Ary Vianna, Jefferson de Aguiar.

Parecer N. 583, de 1959

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1959, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1960 — Subanexo 4.09 — Conselho de Segurança Nacional.

Relator: Sr. Fernando Corrêa.

O projeto de Orçamento para 1960 na parte relativa ao Subanexo 4.09 Conselho de Segurança Nacional, fixa a despesa deste em Cr\$ 283.208.800,00.

A dotação acima citada, se comparada com a autorizada para o exercício em curso (Lei nº 3.487, de 27 de dezembro de 1958), considera um aumento num total de Cr\$ 20.208.800,00.

O quadro comparativo a seguir indica onde recaiu o acréscimo:

de Cr\$ 175.000.000,00 (artigo 4º), apresentamos emenda, pois a julgamos insuficiente para que possa a União dar cumprimento ao preceito legal em espécie, ou seja, ocorrer, com 50% de seus próprios recursos, para a construção das obras públicas da competência dos municípios abrangidos pela zona considerada indispensável à defesa do país. Propomos, portanto, seja tal dotação elevada para Cr\$ 200.000.000,00.

Outra emenda que sugerimos diz respeito à dotação constante do Orçamento em vigor, e destinada a ocorrer às despesas com o Serviço Federal de Informações e Contra-Informações (S.F.I.C.I.), que, por um lapso da Proposta do Poder Executivo, deixou, na época própria, de ser considerada pelo D.A.S.P.

O Secretário Geral do Conselho de Segurança dirigiu-se ao Presidente desta Comissão, através do ofício número 621, de 11 de outubro de 1959, encarecendo a necessidade de recursos para aquele serviço (S.F.I.C.I.), solicitando-os no valor de Cr\$ 5.000.000,00 (mais Cr\$ 2.000.000,00 que o autorizado no Orçamento em vigor).

Nestas condições, a Comissão de Finanças é de parecer favorável ao projeto de Orçamento para 1960, na parte relativa ao subanexo 4.09 — Conselho de Segurança Nacional, apresentando as emendas de ns. 1 — FF e 2 — CF.

Sala das Comissões, em 15 de outubro de 1959. — Gaspar Velloso — Presidente. — Fernando Corrêa — Relator. Caetano de Castro — Taciano de Mello — Fernandes Távora — Fausto Cabral — Mem de Sá — Ary Vianna — Moura Andrade.

EMENDA Nº 1 (C F)

2.0.00 — Custeio
1.6.00 — Encargos Diversos
1.6.10 — Serviços de Caráter secreto ou reservado.

Inclua-se:

2) Para aplicação a cargo do S.F.I.C.I. Cr\$ 5.000.000,00.

Justificação

Trata-se do restabelecimento de dotação constante do Orçamento em vigor, com o aumento de Cr\$ 2.000.000,00, para execução de trabalhos já iniciados, conforme pedido do Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional a esta Comissão.

Sala das Comissões, em 15 de outubro de 1959.

EMENDA Nº 2 (C F)

2.0.00 — Prestações
2.1.00 — Auxílios e Subvenções
2.1.01 — Auxílio.

2) Governos Municipais

No primeiro grupo, como o quadro acima assinala, o projeto de Orçamento, para 1960, consigna menores dotações que as autorizadas para o exercício em curso, salvo no título obras, onde há pequena majoração de Cr\$ 15.000,00.

No segundo grupo, como já esclarecemos, são considerados os cursos destinados a atender o disposto pela lei nº 2.597, de 12 de outubro de 1955.

Vejam-se o que reza a mencionada lei:

“Art. 3º De sua arrecadação nos Municípios situados na faixa estabelecida no artigo anterior, o Governo Federal aplicará, anualmente, no mínimo 60% (sessenta por cento) especialmente em:

a) viação e obras públicas;
b) ensino, educação e saúde;
c) desenvolvimento da lavoura e da pecuária.

Art. 4º Para a construção de obras públicas da competência dos municípios abrangidos pela zona fixada

nesta Lei, a União concorrerá com 50% (cinqüenta por cento) do custo.”
1) Para aplicação a cargo da Comissão Especial da Faixa de Fronteiras, de acordo com o disposto na Lei nº 2.597, de 12-9-55.

Onde se diz:

2) nos termos do art. 4º da Lei nº 2.587-55 Cr\$ 175.000.000,00

Diga-se:

2) nos termos do art. 4º da Lei número 2.587-55 Cr\$ 200.000.000,00.

Justificação

A dotação prevista no Projeto é insuficiente para atender ao auxílio previsto no art. 4º da Lei nº 597, de 12 de dezembro de 1955, de acordo com o qual a União concorrerá com 50% do custo das obras públicas da competência dos municípios situados na Faixa de Fronteiras.

Sala das Comissões, em 15 de outubro de 1959.

Parecer N. 584, de 1959

Da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara nº 67, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1960 — Subanexo 4.04 — Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas.

Relator: Senador Fernando Corrêa.

A dotação prevista, no projeto de Orçamento para 1960, para a Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas, correspondendo a Cr\$ 5.892.100,00, que, comparada à autorizada para o exercício em curso (Lei nº 3.487, de 10 de dezembro de 1958), apresenta um aumento de Cr\$ 374.100,00.

O aumento acima assinalado corre à conta, praticamente, do abono provisório concedido aos servidores públicos civis da União pela Lei número 3.531, de 19 de janeiro de 1959, uma vez que, para esse fim, consigna, o projeto a dotação de Cr\$ 594.000,00, em parte compensada pela redução de Cr\$ 240.000,00 ocorrida nos recursos destinados a mensaisistas (Cr\$ 2.052.000,00, em 1959; Cr\$ 1.812.000,00, para 1960).

Há, no projeto, duas outras pequenas alterações em relação ao orçamento autorizado para o exercício em curso: a dotação relativa ao auxílio-doença sofreu uma majoração de Cr\$ 2.000,00 e a destinada a gratificação adicional aumento de Cr\$ 6.100,00.

A dotação da Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas, como todos os anos têm feito sentir os relatores do presente subanexo, destina-se, apenas, à manutenção de reduzidos serviços relacionados com a recuperação dos incapacitados das Forças Armadas.

Nada há, pois, de importante e assinalar em relação a este subanexo.

Nestas condições, a Comissão de Finanças é de parecer favorável ao projeto de Orçamento para 1960, na parte relativa ao subanexo 4.04 — Comissão de Readaptação dos Incapazes das Forças Armadas.

Sala das Comissões, em 15 de outubro de 1959. — Gaspar Velloso, Presidente. — Fernando Corrêa, Relator. — Taciano de Mello — Ary Vianna — Fernando Távora — Francisco Gallotti — Mem de Sá — Victorino Freire — Fausto Cabral — Caetano de Castro — Moura Andrade e Jefferson de Aguiar.

Parecer

N. 585, de 1959

Da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara número 67, de 1959, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1960 — Subanexo 3.02 — Conselho Nacional de Economia.

Relator: Sr. Fernandes Távora.

O projeto de lei da Câmara número 67, de 1959, que estima a Receita

e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 1960, na parte relativa ao subanexo 3.02 — Conselho Nacional de Economia; autoriza despesas num total de Cr\$ 48.771.000,00.

O total acima, em confronto com o autorizado para o exercício em curso (Lei nº 3.487, de 10 de dezembro de 1958), apresenta um aumento de ... Cr\$ 13.861.380,00, discriminado, pelos principais “títulos orçamentários” conforme se segue:

TÍTULOS	Orçamento — 1959 Cr\$	Projeto Orçamento — 1960 Cr\$	+ ou - Cr\$
Pessoal Civil	26.919.620,00	33.672.000,00	+ 11.722.380,00
Material de Consumo e de Transformação ..	650.000,00	625.000,00	- 55.000,00
Material Permanente ..	600.000,00	230.000,00	- 370.000,00
Serviços de Terceiros ..	3.920.000,00	5.364.000,00	+ 1.374.000,00
Encargos Diversos	1.540.000,00	3.300.000,00	+ 1.760.000,00
Obras	150.000,00	150.000,00	-
Equip. e Instalações ..	1.030.000,00	430.000,00	- 600.000,00
TOTAL	34.909.620,00	48.771.000,00	+ 13.861.380,00

A majoração, como vemos, recai praticamente, sobre o grupamento de despesas denominado pessoal civil, à conta do qual correm os pagamentos não só de vencimentos e salários, como, também, os relativos a vantagens estatutárias dos servidores públicos, tais como, diárias, ajuda de custo, salário-família, gratificações de função, representação e adicionais e, bem assim, o do abono provisório autorizado pela Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959.

No mais, as alterações que o quadro acima revela correspondem a meros reajustamentos no esquema das despesas do Conselho, nada havendo, pois, de especial a mencionar.

Não podemos concluir a presente análise do orçamento em apreço sem assinalar que a Câmara dos Deputados achou indicado reduzir, de ... Cr\$ 500.000,00, a dotação solicitada na Proposta do Poder Executivo para salários de contratados, mantendo-a no mesmo nível do Orçamento vigente, isto é, Cr\$ 534.000,00, em vez de Cr\$ 1.034.000,00, conforme fora pedido.

A propósito do referido corte, entretanto, o Presidente do Conselho Nacional de Economia endereçou, ao Presidente desta Comissão de Finanças, ofício em que solicita a manutenção da verba proposta, ou seja, ... Cr\$ 1.034.000,00, como já esclarecemos.

O Conselho fundamenta o pedido, dizendo que em face do disposto pela Lei nº 3.470, de 28 de novembro de 1958, que lhe “atribuiu a competência para fixar os coeficientes de reavaliação dos ativos das firmas e sociedades”, necessita contratar novos técnicos especializados, consoante, aliás, autorização já obtida do Senhor Presidente da República, em despacho publicado no Diário Oficial de 11 de setembro próximo passado. Na qualidade de relator da matéria, sentimo-nos na obrigação de, apenas,

trazer o assunto ao conhecimento da Comissão, deixando-a à vontade para deliberar se devemos ou não sugerir a respectiva emenda.

Se a Comissão de Finanças houver por bem adotar a emenda solicitada pelo Conselho Nacional de Economia, embora julguemos que mais acertado seria “contratar os serviços”, em vez de “contratar pessoas”, os referidos técnicos especializados, nenhum obstáculo ofereceremos, como relator, à aprovação da matéria. Isto porque, levamos em consideração a tradição desta Casa de oferecer, à Câmara dos Deputados, a oportunidade de novo pronunciamento sobre matérias como a presente suscetíveis de interpretações divergentes.

Nestas condições, a Comissão de Finanças é de parecer favorável ao projeto de Orçamento para 1960, na parte relativa ao subanexo 3.02 — Conselho Nacional de Economia, apresentando a emenda anexa nº 1-CF.

Sala das Comissões, em 15 de outubro de 1959. — Gaspar Velloso, Presidente. — Fernandes Távora, Relator. — Fernando Corrêa. — Victorino Freire. — Mem de Sá. — Caetano de Castro. — Ary Vianna. — Fausto Cabral. — Taciano de Mello. — Moura Andrade.

EMENDA Nº 1 (CF)

3.02 — Conselho Nacional de Economia.

1.0.00 — Custeio.
1.1.00 — Pessoal Civil.
1.1.05 — Salários de contratados.

Onde se diz: Cr\$ 534.000.

Diga-se: Cr\$ 1.034.000.

Justificação

O aumento foi justificado pelo C.N.E., em ofício S/A 891, de 15 de setembro de 1959, dirigido à Comissão de Finanças.

Parecer N. 586, de 1959

Da Comissão de Finanças, ao Projeto de Lei da Câmara número 67, de 1959, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1960 — Subanexo 3.01 — Tribunal de Contas.

Relator: Sr. Fernandes Távora.
O projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1959, que estima a Receita e fixa

a Despesa da União para o exercício financeiro de 1960, autoriza, na parte relativa ao subanexo 3.01 — Tribunal de Contas, despesas no total de Cr\$ 162.414.330,00.

A despesa em apêço, se comparada com a autorizada para o exercício em curso, apresenta um aumento total de Cr\$ 41.431.930,00.

O seguinte quadro indica, pelos principais "títulos orçamentários", as majorações do projeto em relação à lei de meios em vigor.

TÍTULOS	Orçamento 1959	Projeto Orçamento 1960	+ ou —
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Pessoal Civil	114.064.400	152.679.880	+ 38.615.480
Material de Consumo e de Transformação	2.573.000	3.769.750	+ 1.196.750
Material Permanente	1.190.000	1.458.000	+ 268.000
Serviços de Terceiros	1.775.000	2.026.700	+ 251.700
Encargos Diversos	480.000	880.000	+ 400.000
Obras	100.000	100.000	—
Equipamentos e Instalações	800.000	1.500.000	+ 700.000
TOTAL	120.932.400	162.414.330	41.431.930

Como sempre acontece de exercício para exercício — e isto os relatores do Orçamento têm sido até monótonos em assinalar — a causa principal dos aumentos registrados, exceções muito raras, é o constante crescimento das despesas com pessoal. Ou porque, no exercício anterior, tenha sido votada lei concedendo aumentos de vencimentos ou abonos provisórios, que por fim se incorporam aos vencimentos e salários; ou, então, porque os quantitativos computados no Orçamento da União nem sempre representam a despesa real verificada no exercício anterior, em relação às referidas despesas.

Desta forma, já se conformou o Congresso em nunca saber, precisamente, qual a despesa da União com pessoal, na ocasião em que realiza as votações orçamentárias.

No caso presente, como se verifica, aliás, em todos os mais subanexos, a explicação do aumento está no abono provisório, concedido pela Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959.

No que tange aos demais itens da parte variável, os aumentos encontram justificacão na necessidade de se acompanhar os preços dos materiais e das utilidades de permanente consumo na administração pública.

Da mesma forma como aconteceu com referência ao Conselho Nacional de Economia, o Tribunal de Contas da União também dirigiu, ao Presidente desta Comissão, ofício no qual solicita corrigendas ao projeto sob nosso exame.

A diferença está em que, no presente caso, as deficiências não decorrem de cortes efetuados pela Câmara dos Deputados. Não.

Aquela Casa votou o orçamento do Tribunal de Contas sem modificar a Proposta do Poder Executivo.

Este, porém, em virtude de deficiente apreciação do DASP, não ouviu o Tribunal no momento oportuno, deixando, assim, de considerar certas necessidades de nossa Corte de Contas.

Neste passo, preferimos ficar com o Tribunal de Contas, sendo esta a razão pela qual recomendamos a aprovação de sua emenda.

Adotamo-la tal como nos sugere o Tribunal de Contas, e apresentamos como justificacão da mesma o

Ofício nº 2.237, de 12 de agosto último, do Presidente daquele órgão.

Nestas condições, a Comissão de Finanças é de parecer favorável ao Projeto de Orçamento para 1960. Subanexo 3.01 — Tribunal de Contas, e apresenta a emenda nº 1-CF, anexa. Sala das Comissões, em 15 de outubro de 1959. — Gaspar Velloso Presidente. — Fernandes Távora, Relator. — Auro Moura Andrade. — Taciano de Mello. — Mem de Sá. — Fausto Cabral. — Ary Vianna. — Fernando Corrêa. — Vitorino Freire. — Caiado de Castro.

EMENDA Nº 1 (CF)

Anexo 3 — Órgãos Auxiliares.
3.01 — Tribunal de Contas.

1) Despesas Ordinárias.

Verba 1.0.00 — Custeio.

Subconsignação 1.1.00 — Pessoal Civil

Subconsignação 1.1.17 — Gratificação pela prestação de serviços extraordinários.

Onde se lê: Cr\$ 350.000,00

Leia-se: Cr\$ 450.000,00.

Verba 1.0.00 — Custeio.

Subconsignação 1.1.00 — Pessoal Civil
Subconsignação 1.1.23 — Gratificação adicional por tempo de serviço.

Onde se lê: Cr\$ 26.200.000,00

Leia-se:

1) Ministros, Procuradores etc. 3.108.600,00
2) Servidores 24.182.752,00

27.291.352,00

Verba 1.0.00 — Custeio.

Subconsignação 1.3.00 — Material de Consumo e Transformação.

Subconsignação 1.3.02 — Artigos de expediente, etc.

Onde se lê: Cr\$ 2.000.000,00

Leia-se: Cr\$ 3.622.120,00.

Verba 1.0.00 — Custeio.

Subconsignação 1.3.00 — Material de Consumo e Transformação.

Subconsignação 1.3.08 — Gêneros de alimentação etc.

Onde se lê: Cr\$ 40.000,00

Leia-se: Cr\$ 50.000,00.

Verba 1.0.00 — Custeio.

Subconsignação 1.4.00 — Material Permanente.

Subconsignação 1.4.03 — Material bibliográfico em geral, filmes..

Onde se lê: Cr\$ 150.000,00

Leia-se: Cr\$ 337.090,00.

Verba 1.0.00 — Custeio.

Subconsignação 1.4.00 — Material Permanente.

Subconsignação 1.4.04 — Ferramentas etc.

Onde se lê: Cr\$ 60.000,00

Leia-se: Cr\$ 265.000,00.

Verba 1.0.00 — Custeio.

Subconsignação 1.4.00 — Material Permanente.

Subconsignação 1.4.05 — Materiais e Acessórios etc.

Onde se lê: Cr\$ 58.000,00

Leia-se: Cr\$ 80.000,00.

Verba 1.0.00 — Custeio.

Subconsignação 1.4.00 — Material Permanente.

Subconsignação 1.4.11 — Modelos e utensílios de escritórios, etc.

Onde se lê: Cr\$ 300.000,00.

Leia-se: Cr\$ 782.151,00.

Verba 1.0.00 — Custeio.

Subconsignação 1.4.00 — Material Permanente.

Subconsignação 1.4.12 — Mobiliário em geral.

Onde se lê: Cr\$ 800.000,00.

Leia-se: Cr\$ 1.282.200,00.

Verba 1.0.00 — Custeio.

Subconsignação 1.5.00 — Serviços de Terceiros.

Subconsignação 1.5.02 — Passagens, etc.

Onde se lê: Cr\$ 500.000,00

Leia-se: Cr\$ 600.000,00.

2 — Despesas de Capital.

Verba 4.0.00 — Investimentos.

Subconsignação 4.2.00 — Equipamentos e Instalações.

Subconsignação 4.2.01 — Máquinas, motores etc.

Onde se lê: Cr\$ 1.500.000,00

Leia-se: Cr\$ 2.312.640,00.

Justificação

Trata-se de reparar um erro do Departamento Administrativo do Serviço Público que, sem prévio entendimento com o Tribunal de Contas, cortou, na proposta daquele órgão, verbas que já estavam calculadas no mínimo indispensável à satisfação de seus compromissos e necessidades. Impõe-se a retificação, para que não se veja esta Alta Corte de Contas forçada à solicitação de créditos adicionais para cumprimento daqueles compromissos que, em última análise, significam seu funcionamento e o pagamento de seu pessoal.

Parecer

N. 587, de 1959

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1959 (nº 350, de 1959, na Câmara), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1960 — Subanexo 4.08 — Conselho Nacional do Petróleo.

Relator: Sr. Fernando Corrêa.

Para atender às despesas do Conselho Nacional do Petróleo, em 1960, o presente projeto consigna dotações no total de Cr\$ 61.240.300,00 assim distribuídas:

	Cr\$
I — Pessoal	46.133.600,00
II — Material	2.530.000,00
III — Aluguel	3.180.000,00
IV — Diversos	9.396.700,00

O aumento em relação ao Orçamento em vigor, no total de Cr\$ 11.603.620,00, resulta, principalmente, da inclusão do quantitativo necessário ao pagamento do abono de emergência concedido pela Lei nº 3.531, de 19 de janeiro deste ano (Cr\$ 9.848.100,00) e da dotação especial aprovada pela Câmara para estudos e planejamentos da indústria petroquímica na Bahia (Cr\$ 1.000.000,00).

Se considerarmos o Orçamento como o plano de trabalho governamen-

tal, o exame dos recursos solicitados pelo Poder Executivo para o Conselho Nacional do Petróleo demonstra a completa estagnação dos serviços daquele importante órgão, a quem incumbe a importante tarefa de superin-

tender e fiscalizar o abastecimento nacional do petróleo, incluindo a sua produção, importação, exportação, refinação e transporte, além do aproveitamento de outros hidrocarbonetos líquidos e de gases raros.

É fato conhecido que o referido Conselho não possui pessoal técnico nem equipamento necessário ao cumprimento de suas elevadas atribuições legais, dentre as quais se inclui a de fiscalizar as empresas de capitais privados brasileiros que irão explorar o petróleo boliviano, nos termos do Acordo de Roboré. Ao Executivo, porém, caberia propor ao Congresso os recursos de que se reasentem os seus serviços.

Nestas condições, opinamos favoravelmente ao projeto.

Sala das Comissões, 15 de outubro de 1959. — Gaspar Velloso, Presidente. — Fernando Corrêa, Relator. — Taciano de Mello. — Ary Vianna. — Fernando Távora. — Francisco Gallotti. — Vitorino Freire. — Caiado de Castro. — Fausto Cabral. — Moura Andrade. — Jefferson de Aguiar.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do Expediente. Tem a palavra o nobre Senador Coimbra Bueno, primeiro orador inscrito.

O SR. SENADOR COIMBRA BUENO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ POSTERIORMENTE PUBLICADO.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, para uma comunicação, o nobre Senador Cunha Mello.

O SR. CUNHA MELLO:

(Para comunicação — Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, como 1º Secretário do Senado tenho contato mais direto, convivência mais comum com os funcionários da Casa, nossos colaboradores. Sinto, assim, mais suas dificuldades, suas dores.

Essa a razão Sr. Presidente, por que em nome da Comissão Diretora, ocupo a Tribuna para deixar na Ata dos nossos trabalhos uma palavra de pesar pelo falecimento, ontem ocorrido, da excelentíssima senhora Nair Brown.

Funcionária austera, cumpridora dos seus deveres, primava pela assiduidade e discreção; só se fazia notar pela bom desempenho de suas funções.

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. CUNHA MELLO — Pois não.

O Sr. Jefferson de Aguiar — O Partido Social Democrático associa-se à manifestação de pesar do eminente 1º Secretário desta Casa do Congresso Nacional, prestando também sua homenagem póstuma a tão devotada servidora.

O Sr. Affonso Arinos — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. CUNHA MELLO — Pois não.

O Sr. Affonso Arinos — Desejo juntar à declaração de V. Ex. as homenagens muito sentidas do Bloco Parlamentar da Oposição, União Democrática Nacional e o Partido Libertador, juntam-se a V. Ex. na reverência à memória da nossa patriciã, zelosa servidora do Senado.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. CUNHA MELLO — Pois não.

O Sr. Ruy Carneiro — Embora já tenha falado o Líder do meu Partido, emprestando a solidariedade do Partido Social Democrático à homenagem póstuma que V. Ex. rende à memória da eficiente funcionária Nair Brown junto uma reverência especial,

como amigo da família e admirador das qualidades excepcionais da pranteada servidora, irmã do nosso querido amigo Dr. Isaac Brown, símbolo do cumprimento do dever, exemplo de honestidade, que se vem conduzindo nesta Casa de maneira a merecer o apreço, a consideração e o respeito de todos nós Senadores.

O SR. CUNHA MELLO — Sr. Presidente, dor é o sentimento que mais une a humanidade. Aqui deixo, com o meu reconhecimento aos nobres colegas pela solidariedade que minhas palavras provocaram, não apenas o sentimento da Comissão Diretora, pelo passamento da zelosa funcionária Nair Brown, mas o de todo Senado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Jefferson de Aguiar para uma comunicação.

O SR. JEFFERSON DE AGUIAR:

(Não foi revisado pelo orador) —

Sr. Presidente, li a Nota do Gabinete do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, informando que nenhuma participação tivera na elaboração do Substitutivo do projeto que regulamentará o direito de greve.

Acredito que o Gabinete de S. Ex.^a se excedeu e publicou a Nota sem audiência prévia de tão eminente homem público. O Ministro Fernando Nóbrega não autorizaria o Gabinete a proceder àquela divulgação, se tivesse conhecimento prévio da intenção aos seus Assessores, de informarem a própria realidade.

Querendo esclarecer a opinião pública colocando-me em posição capaz de justificar minha atuação, nesta Casa do Congresso Nacional, na elaboração dos substitutivos e projetos relacionados com a regulamentação do direito de greve, vou fazer pequeno enunciado, tendo por base trabalho que recebi por intermédio do eminente Procurador da Justiça do Trabalho, Dr. Arnaldo Sussekind, credenciado pelo Ministro Fernando Nóbrega para elucidar a Maioria e os mais membros da Casa na tramitação da matéria.

Na exposição que recebi em papel timbrado do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, assim se manifesta o Dr. Arnaldo Sussekind:

"Considerações gerais sobre o direito de greve e análise do Projeto

nº 24, de 1959

I — A greve nos diversos tipos de legislação do trabalho.

A finalidade e a natureza dos preceitos legais concernentes à greve decorrem, de um modo geral, do tipo de legislação do trabalho adotado no respectivo país. Assim, quando a legislação é do tipo:

a) convencional, o exercício do direito de greve sofre raras restrições;

b) dirigismo total, a greve é proibida e conceituada como delito penal;

c) intervencionismo básico, o exercício do direito de greve sofre as limitações resultantes do ordenamento jurídico em vigor, a fim de se harmonizar com os instrumentos e normas com os quais o Estado intervém nas relações de trabalho.

Dai, porque, conforme acentuou o documento básico sobre o assunto, preparado pela Repartição Internacional do Trabalho para a Terceira Conferência do Trabalho dos Estados da América Membros da OIT,

"pode-se notar que as diversas formas de restrições, cuja análise se vai empreender, são muito mais frequentes nos países da América Latina do que nos países da América do Norte". E adverte

que os sistemas regulamentares da greve e do "lock-out", "ao deixar uma certa liberdade às partes para recorrer aos meios de pressão coletiva enquanto duram as negociações, estabelecem, todavia, que a decisão que será finalmente pronunciada pelos organismos de conciliação e arbitragem obrigará legalmente as partes". (Informe IV, Montreal, 1946, página 51).

Mas não é só. Como revela o precitado documento, outras condições não estipuladas pela maioria das legislações latino-americanas, com o objetivo de restringir temporariamente a eclosão das greves:

a) obrigação de conceder um pré-aviso de greve ou "lock-out";

b) obrigação de observar um período de espera antes de recorrer à greve ou ao "lock-out";

c) obrigação de esperar as conclusões de uma comissão de investigação antes de decretar uma suspensão coletiva do trabalho;

d) obrigação das partes se submeterem a uma tentativa de conciliação, abstenendo-se de toda greve ou "lock-out" durante o procedimento;

e) obrigação de proceder à consulta prévia dos trabalhadores, antes de decretar uma greve" (Informe cit., pag. 51).

Com o advento do Direito do Trabalho, é evidente que as greves não mais poderiam corresponder, nos países que o consagraram, àquela ação revolucionária de conquista das mais rudimentares normas de proteção ao trabalhador. Aliás, cumpre recordar que esse ramo do Direito,

visando a compor interesses aparentemente antagônicos em proveito do bem estar social e integrar o trabalhador na comunidade a que pertence, de forma a que possa viver com dignidade, criou novos instrumentos jurídicos, que lhe são peculiares:

a) a convenção coletiva com a qual as próprias categorias interessadas estabelecem a auto-regulamentação das suas condições de trabalho;

b) a sentença normativa, com a qual os tribunais do trabalho, e demais órgãos de arbitragem obrigatória constituem o direito, criando novas normas ou alterando as condições de trabalho vigentes, na solução dos conflitos coletivos econômicos ou de interesses entre empregadores e trabalhadores.

É certo que nem todos os países adotaram o segundo desses instrumentos jurídicos, preferindo que os dissídios coletivos de trabalho sejam resolvidos por negociação direta das partes interessadas, as quais possuem a facilidade de submeter seus litígios à arbitragem. Mas, ainda nessas legislações, porque o direito do indivíduo ou do grupo deve subordinar-se ao interesse social, há restrições à paralisação coletiva de serviços públicos ou de utilidade pública, permitindo-se, em alguns casos, a intervenção do Estado no sentido de determinar o adiamento ou a suspensão da greve (Estados Unidos da América, Inglaterra, Canadá, etc.).

A greve no direito brasileiro

No Brasil, a greve e o "lock-out" foram considerados recursos anti-sociais pela Constituição de 1937, a qual, em seu texto, impunha a criação da Justiça do Trabalho com os poderes adequados à solução dos dissídios coletivos de trabalho. E os diplomas legais de 1939 e 1943, atinentes à organização da Justiça do Trabalho e à Consolidação das Leis do Trabalho, respectivamente,

mantiveram, logicamente, o princípio da proibição das greves e o da solução dos conflitos coletivos de trabalho, quando não conciliados, por meio de sentença normativa da jurisdição especializada.

A Constituição de 1946, todavia, conceituou a greve como um direito, estipulando, não obstante, que o seu exercício seria regulado por lei (art. 158). Conforme ponderou Orlando Gomes, tal reconhecimento "como direito foi, em última instância, uma reação dialética contra a disposição da Carta de 37, que a reputava um recurso anti-social". Ocorre, porém, que os constituintes de 1946, não procederam como os legisladores italianos de 1947, os quais, permitindo o exercício da greve, acabaram com a Magistratura do Trabalho. Com efeito, sem embargo do preceito relativo à greve, estabeleceram no artigo 123 da Carta Magna que "competem à Justiça do Trabalho conciliar e

julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores, e as demais controvérsias oriundas de relações do trabalho regidas por legislação especial.

§ 2º A lei especificará os casos em que as decisões, nos dissídios coletivos, poderão estabelecer normas e condições de trabalho.

Antes mesmo de promulgada a Constituição vigente, foi expedido o Decreto-lei nº 9.070, de 15 de março de 1946, possibilitando, com restrições que não se ajustam à norma constitucional pertinente, o exercício do direito de greve. Contudo, embora defensáveis em tese, essas limitações têm justificado inúmeras tentativas de uma nova regulamentação, sob o pressuposto de que, na regulamentação do seu exercício, a lei não poderá anular o direito estatuído no preceito constitucional. É este, aliás, o pensamento do eminente jurista consultor Pontes de Miranda ("Comentários à Constituição de 1946", 1ª ed., vol. IV, pag. 64).

Um diploma constitucional sistemático, orgânico e com unidade filosófica não poderia, evidentemente, consubstanciar os dois princípios citados, nos termos em que o fez a Carta Magna, eis que correspondem a procedimentos antagônicos. Mas, se tal ocorreu, cumpre ao legislador ordinário conciliar e harmonizar os dois dispositivos constitucionais, com observância das diretrizes cardiais oriundas do próprio Estatuto básico.

De logo, relava ponderar que, se por um lado, não se pode vedar o exercício do direito de greve (art. 158), não menos certo é que a lei que o regulamentar não poderá limitar a competência da Justiça do Trabalho para resolver os dissídios coletivos configurados pela greve (art. 123). Outrossim, não é possível considerar a greve como um direito absoluto, visto que a delegação ao legislador ordinário, para regular o seu exercício, contém a implícita e lógica conclusão de que a lei poderá estabelecer condições para sua eclosão, para sua validade e duração e para o seu término (V. Geraldo Bezerra de Menezes).

— Dissídios Coletivos e Direito de Greve, 3ª edição página 133 a 138; Carlos Maximiliano — Comentários à Constituição de 1946, Vol. III, página 204 e 205; Carlos Medeiros da Silva — Alguns Problemas Brasileiros, pag. 73). Por seu turno, cumpre não esquecer que o Estado tem

o dever de organizar, e não desintegrar, a ordem econômica "conforme os princípios da Justiça Social, conciliando a liberdade de iniciativa com a valorização do trabalho humano" (artigo 145). Aliás, porque todos os fatores da produção devem ser coordenados em proveito do bem comum prescreve a Constituição que "o trabalho é obrigação social" (Parágrafo único do artigo 145); que a União pode intervir no domínio econômico, tendo "por base o interesse público e por limite os direitos fundamentais assegurados nesta Constituição (art. 146); que "o uso da propriedade será condicionado ao bem-estar social (artigo 147), enquanto que "a lei reprimirá toda e qualquer forma de abuso econômico" (artigo 147).

III — O Projeto de Lei da Câmara sobre o direito de Greve

Encontra-se presentemente no Senado Federal o Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1948, que visa a regulamentar o direito de greve, oriundo de Substitutivo apresentado pelo Deputado Rogé Ferreira ao projeto originário do Deputado Aurelio Viana. Uma análise imparcial do seu texto, à luz das considerações aduzidas neste estudo, revela, entretanto, que o Projeto já aprovado pela Câmara dos Deputados desatende, "data venia", ao disposto no art. 123 da Constituição Federal, à ordem político-jurídica em vigor, às diretrizes fundamentais do Direito do Trabalho em nosso país e ao interesse social.

Com efeito, o referido Projeto veda a intervenção jurisdicional da Justiça do Trabalho para solucionar os conflitos abertos do trabalho, permitindo-lhe exercer "ação meramente arbitral" (artigo 12), quando as partes dissidentes concordarem em admiti-la como arbitro da greve. É indissociável, por isto mesmo, a frontal violação, pelo Projeto, do estatuído no art. 123 da Carta Magna, que defere à Justiça do Trabalho competência para conciliar e julgar os dissídios coletivos entre empregados e empregadores, sejam de natureza jurídica ou econômica, com o poder de estabelecer normas e condições de trabalho (Sentença normativa ou constitutiva).

Regulamentar o direito de greve com supressão da intervenção jurisdicional da Justiça do Trabalho consubstancia inconstitucionalidade de igual porte da que resultaria de uma lei proibitiva do exercício do direito de greve. A Constituição prevê aquela intervenção e o exercício da greve. Destarte, ao legislador ordinário cabe a difícil tarefa de conciliar os dois institutos e não suprimir a eficácia de um dos preceitos constitucionais, sem perder de vista as demais normas que constroem o sistema constitucional brasileiro.

Como bem ponderou o eminente jurista Wilson de Souza Batalha, em recente estudo sobre Relações coletivas de Trabalho,

"difícil tarefa, sem dúvida, é a de conciliar duas instituições jurídicas que correspondem a duas concepções fundamentais divergentes: o dissídio coletivo e o direito de greve. Se este constitui uma reminiscência da luta privada, da viscracia, aquele representa o predomínio da jurisdição. Se a greve corresponde a uma atitude absentista do Estado

ante os máximos problemas sociais, a competência normativa da Justiça do Trabalho corresponde ao interesse do Estado em chamar a si a solução desses problemas, pondo miras no interesse da coletividade" (Relações Coletivas de Trabalho, 1958, pág. 43).

Por isto mesmo, escreve Carlos Medeiros da Silva:

"É princípio corrente que os textos constitucionais não se interpretam isoladamente. Assim, havendo a Constituição instituído a Justiça do Trabalho com a competência de dirimir os dissídios entre empregados e empregadores, não é possível na regulamentação do direito de greve, desconhecer a existência dos órgãos judiciais destinados a por termos as controvérsias desta natureza. Seria ilógico que, havendo uma instância aberta aos reclamantes, fossem eles, com a anuência de lei, buscar solução por meios violentos, à revelia da referida jurisdição". (Ob. cit. pág. 76).

Descabe, assim, ao legislador regular o inciso constitucional pertinente à greve (art. 158), atende-se exclusivamente à significação gramatical de que isoladamente nele se dispõe. Nessa regulamentação, como procuramos demonstrar, não de ser considerados, igualmente, os preceitos constantes do art. 123 e seu § 2º, do art. 145 e seu parágrafo único, do art. 146 e do art. 147, os quais estabelecem os pressupostos básicos da organização sócio-econômica e da intervenção do Estado em nome da Justiça Social e em prol do bem-estar do povo brasileiro. Daí porque o emérito Ministro Bezerra de Menezes, referindo-se ao art. 158 alusivo ao direito de greve, concluiu que "mau grado sua generalidade, há limites implícitos no preceito constitucional" (Ob. cit. pág. 137).

Contudo, o Projeto aprovado pela Câmara não apresenta apenas o precipitado vício de inconstitucionalidade. Permitindo que o direito de greve seja exercido, sem restrições, quer pelo sindicato, quer por um grupo inorganizado de trabalhadores ou ainda, por parte dos empregados de uma empresa, estabelecimento ou seção (arts. 1º, 2º e 3º), é inquestionável que subverterá todo o sistema legal brasileiro referente à organização sindical e às demais relações coletivas do trabalho, que conferiram ao sindicato a prerrogativa de representar os interesses da respectiva categoria. E não nos parece possível que uma lei sobre greves possa abandonar ou subverter todos os pressupostos fundamentais consubstanciados no sistema alusivo às relações coletivas do trabalho. Aliás, a regra adotada pelo Projeto é refutada pela legislação comparada e pela melhor doutrina. Como adverte Wilson de Souza Batalha.

"Se a greve tem por único objetivo lícito a obtenção de novas condições de trabalho para a categoria profissional, não se compreende que alguns elementos se arvorem em representantes da categoria para a realização da greve. A categoria profissional é representada pela respectiva associação sindical, nos termos do art. 159 da Constituição" (Ob. cit. pág. 58). E a prerrogativa para a representação da categoria, no sistema legal brasileiro, pertence — convém insistir — ao correspondente sindicato, em consonância com o princípio da unidade sindical.

Por seu turno, o Projeto de Lei ora em curso no Senado Federal não põe qualquer limitação, ainda que de procedimento, a greve de trabalhadores integrantes de atividades fundamentais à vida da coletividade ou diretamente vinculadas à segurança nacional (art. 1º). Assim dispondo, tornar-se-á a projetada lei a mais revolucionária e desintegradora de todas as leis existentes no mundo sobre o direito de greve, ainda que concernentes a países que não possuem tribunais do trabalho. Basta que se leiam as leis norte-americanas, canadenses, italianas, inglesas, dinamarquesas e de outros inúmeros países, para se verificar que o Estado procura sempre preservar a prevalência do interesse da coletividade e da segurança nacional, não permitindo que a eclosão ou continuidade de uma greve possa pôr em perigo os altos interesses da Nação.

Cabe acentuar, outrossim, que o aludido Projeto considera icetas as greves de reivindicações econômicas, ainda que não relacionadas com a atividade profissional dos trabalhadores grevistas, bem como as simbólicas e as de solidariedade (art. 4º). De conseguinte, adota conceito extravagante quanto ao direito de greve, inteiramente pela legislação comparada, tornando o seu exercício um instrumento desagregador de toda a economia nacional. Se a organização sindical brasileira já apresenta exemplos típicos de união de sindicatos vinculados por parte de ação comum, fácil será inferir-se o alcance da regra adotada pelo Projeto, ensejando a periódica paralisação de todas as atividades econômicas, sempre que não atendidas as reivindicações de uma categoria ou de um grupo inorganizado de trabalhadores. Como recorda, em seu magnífico estudo, Wilson de Souza Batalha, as greves políticas e as de solidariedade são consideradas licitas pelos mais renomados estudiosos do Direito do Trabalho, como Carnelutti, Hubster, Tissebeum, Mario de La Cueva, Jean Vincent, Barassi, Cabanellas, etc.

Por fim, convém registrar que a pretendida regulamentação adota ainda outras regras inconvenientes e que se não ajustam às normas a respeito consagradas pelo direito comparado: restringe o aviso prévio para a eclosão da greve ao prazo exíguo de 48 horas, tornando assim quase impossível o atendimento das reivindicações dos trabalhadores antes de paralisação coletiva do trabalho (art. 5º); impossibilita a organização de viguetes de grevistas sem qualquer limite à respectiva ação, que poderá se verificar nas imediações dos locais de trabalho (art. 7º), com o que favorecerá a coação sobre os operários que porventura desejem ingressar no estabelecimento empregador, no exercício do inquestionável direito ao trabalho; proíbe a despedida por motivo da greve, sem subordinar essa imunidade ao comportamento do empregado durante o conflito de trabalho (art. 10), estabelecendo, por via oblíqua, uma nova forma de estabilidade, num evidente estímulo à deflagração periódica de greves; determina que toda autoridade policial ou administrativa que impedir ou tentar impedir o livre exercício do direito de greve será sumariamente afastada do cargo (art. 11), desatendendo, assim, as garantias constitucionais atinentes à vitali-

cidade e estabilidade dos funcionários públicos (art. 189 da Constituição).

IV — Conclusão

Parece-nos conveniente, por tudo isto, que o Senado Federal aprove substitutivo integral do Projeto em apêço, regulando o exercício de greve em harmonia com os demais preceitos constitucionais que concernem, direta ou indiretamente, às relações coletivas de trabalho e à organização da economia nacional.

Para tal fim, afigura-se-nos aconselhável que o substitutivo tenha por base o Anteprojeto elaborado pela Comissão Especial designada pelo então Ministro da Justiça Dr. Tancredo Neves, a qual apresentou, em 1954, trabalho digno de aplausos, considerado pelos juristas que se pronunciaram sobre o assunto como o melhor projeto destinado a regulamentar o direito de greve. Em nossa opinião, com emendas parciais aos seus artigos 12, 14, 16, 33, 35 e 41, poderá esse anteprojeto, se aprovado pelo Congresso Nacional, satisfazer aos interesses das classes operárias e patronais, bem como aos do Estado, conciliando o exercício do direito de greve com a competência constitucional da Justiça do Trabalho.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1959. — Arnaldo Sussekind, Diretor da SSNT e Membro da Com. Perm. de Dir. Social".

Elaborado o substitutivo, recebi, em seguida, por intermédio do eminente Líder da Maioria, com um cartão do Ministro Fernando Nobrega, a seguinte apreciação:

Notas sobre o substitutivo ao PLT nº 24, de 1958, apresentado pelo Senador Jefferson Aguiar à Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal.

(Diário do Congresso Nacional de 17-9-59, pág. 2.05 e segs.)

1 — Em aditamento às considerações aduzidas por este Ministério sobre a primitiva redação do Substitutivo elaborado pelo ilustre Senador Jefferson Aguiar, cumpre assinalar que S. Ex.^a aceitou, em parte, as ponderações então apresentadas, tendo incluído, na íntegra, as sugestões atinentes ao processamento dos dissídios coletivos de trabalho (Título III do Substitutivo).

2 — Ocorre, porém, que algumas normas que, implicitamente, estimulam a eclosão de movimentos grevistas, contra as quais se manifestou este Ministério, foram conservadas no Substitutivo ora apresentado e já publicado no Diário do Congresso Nacional. Demais disto, algumas disposições carecem de ser parcialmente alteradas, a fim de que não entrem em testilha com preceitos legais vigentes alusivos ao poder de representação das entidades sindicais, à competência da Justiça do Trabalho e à intervenção do Ministério Público do Trabalho.

3 — Em face do exposto, afigura-se-nos aconselhável sejam feitas as seguintes modificações no texto do mencionado Substitutivo:

(Interrompendo a leitura)

Farei referência ao dispositivo e à modificação aconselhada, sem aduzir as justificações invocadas pelo eminente Dr. Arnaldo Sussekind.

Emendas ao Substitutivo apresentado pelo Senador Jefferson Aguiar ao Projeto PLC nº 24, de 1958.

Art. 7º. Suprimam-se a alínea b do § 1º e 3º. Em consequência, nas demais disposições, onde se le "comissão eleita" ou "comissão", leia-se "diretoria".

Justificação: a eleição de comissão de grevistas para representar a categoria profissional, discrepa da sistemática legal vigente, que atribui o poder de representação à diretoria ou ao correspondente entidade sindical. A disposição proposta continuaria, portanto, com o que expressamente estatui o § 3º do art. 522 da Constituição das Leis do Trabalho. Outrossim, é notória a inconveniência de medida, visto que qualquer associado pode ser escolhido para a Comissão de Greve, o que se não verifica com a eleição para a diretoria, cujo candidato deve satisfazer as condições explicitamente exigidas pela Lei (V. art. 530 da CLT).

Art. 11. No art. 11, onde se lê "48 horas", leia-se "cinco dias"; onde se lê "interregno mínimo de 5 dias, nas atividades acessórias", leia-se "interregno mínimo de dez dias nas atividades acessórias e de vinte dias nas fundamentais".

Justificação: os prazos estipulados na redação proposta facilmente poderão ensejar o adiamento das reivindicações ou a conotação de controvérsia. A lei deve favorecer a solução pacífica da dissidência coletiva e não motivar ou apressar a eclosão de greve. Categorias na que, reunem centenas e até milhares de empregados, cuja situação econômico-financeira deve ser afetada pela entidade que as representa antes da palavra definitiva sobre as reivindicações formuladas. Vale recordar que no curso do prazo de 48 horas a que se refere o Substitutivo, que ao Ministério do Trabalho compete tanto a conciliação do conflito. (V. Art. 12).

O prazo para a deflagração da greve nas atividades fundamentais está prescrito no art. 14. Desnecessário se torna, porém, um artigo especial, sobretudo porque o prazo inclui sempre a notificação de que cogita o art. 11.

Art. 11, § 2º. Onde se lê "o Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio o transmitirá a Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho", leia-se "será mesma transmitida ao Ministério Público do Trabalho".

Justificação: o art. 9º determina a remessa da cópia do deliberado ao Ministro do Trabalho ou ao Delegado Regional do Trabalho. Desvante, quando se tratar de sindicato sediado fora da Capital Federal, a autoridade que a recebe não é o Ministro. Por outro lado, incumbe ao Delegado Regional transmitir a comunicação, ao Procurador Regional do Trabalho e não ao Procurador Geral, que se encontra, como o Ministro, na Capital Federal.

Art. 12. Onde se lê "48 horas", leia-se "cinco dias".

Justificação: a alteração proposta decorre das modificações sugeridas para o "caput" do artigo 11.

Art. 14. Suprimir.

Justificação: o dispositivo será desnecessário se adotada a modificação proposta para a parte final do "caput" do art. 11.

Art. 21. Suprimir os itens III e IV.

Justificação: a proibição da despedida sem justa causa do empregado grevista confere-lhe uma estabilidade especial, estimulando, sem dúvida, a eclosão periódica de movimentos grevistas. Demais disto, o art. 23 e o seu parágrafo já consignam providência recomendável visando a impedir a despedida de empregado.

dos pelo só fato de terem participado de greves. No que concerne ao disposto no item IV, releva assinalar que a norma em foco se atrita com o estipulado pelo art. 17.

O parágrafo único do art. 22 terá a seguinte redação:

"A greve irrompida de conformidade com esta Lei, suspende o contrato de trabalho, facultado, porém, à Justiça do Trabalho, quando julgar de equidade de terminar o computo do período de suspensão como tempo de serviço e o pagamento dos respectivos salários."

Justificação: se a greve suspende o contrato de trabalho, tal como esclarece o substitutivo esticado na melhor doutrina, não basta o parcial atendimento de um item das reivindicações formuladas para que a interrupção seja computada como tempo de serviço subordine o pagamento dos correspondentes salários. Nada impedirá — é óbvio — que o acôrdo que ponha fim ao conflito estabeleça o precitado computo e o referido pagamento. A Justiça do Trabalho, contudo, deve ser facultado determinar tais providências, ao usar o seu poder normativo no exame de cada caso concreto.

Art. 23 Onde se lê "de movimento grevista na empresa", leia-se "de movimento grevista de acôrdo com o estatuto desta Lei".

Justificação: o motivo da alteração é óbvio, só haverá abuso de direito na rescisão do contrato de trabalho se o empregado tiver participado pacificamente da greve e esta houver atendido aos pressupostos legais para sua eclosão.

Art. 24 Onde se lê "os membros da comissão representativa dos grevistas", leia-se "os membros da diretoria da entidade sindical". Justificação: resulta da modificação do disposto na letra b do § 1º do art. 7º, que propusemos acima.

Art. 25, nº V Onde se lê "se o Tribunal Superior do Trabalho, a requerimento da Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho", leia-se "se a Justiça do Trabalho, a requerimento do Ministério Público do Trabalho".

Justiça: o art. 26 esclarece qual o tribunal competente para intervir na greve e dirimir o dissídio coletivo dela resultante. E tanto pode ser o Regional como o Superior, conforme a extensão territorial do conflito. De consequente, deve caber ao tribunal competente a deliberação a que alude o item V do art. 25. Outrossim, a referência à Procuradoria da Justiça do Trabalho é inadequada, pois, quando for da competência do Tribunal Regional, incumbirá à correspondente Procuradoria Regional promover sua instauração.

Art. 26 Onde se lê "48 horas", leia-se "cinco dias".

Justificação: decorre da alteração proposta ao art. 11.

Art. 27 Onde se lê "Presidente do Tribunal Regional do Trabalho", leia-se "Presidente do Tribunal".

Justificação: reportamos-nos à justificação relativa ao art. 25.

Art. 28 Onde se lê "Procuradoria Regional do Trabalho", leia-se "Ministério Público do Trabalho".

Justificação: reportamos-nos à justificação alusiva ao art. 25.

Art. 32 Onde se lê "Tribunal Superior do Trabalho", leia-se "Justiça do Trabalho, na hipótese do art. 25, nº V".

Justificação: reportamos-nos à justificação pertinente ao art. 25.

Arts. 34, 35 e 36 suprimir.

Justificação: não se justificam, a nosso ver, as disposições constantes do Capítulo I do Título IV, se houver "excessos" praticados pelo empregado, o empregador poderá aplicar as penalidades mencionadas no art. 34, esticado na

Consolidação das Leis do Trabalho: mas não se nos afigura possível condicionar a despedida do empregado que houver praticado falta grave ao fato de já ter sido punido, anteriormente, com as penas de advertência e de suspensão (Art. 35). Acaso não poderá ser rescindido o contrato de trabalho, com justa causa, se o empregado, no curso da greve, matar o seu superior hierárquico ou depredar o estabelecimento empregado? Por outro lado, a afirmação da competência da Justiça do Trabalho para dirimir os litígios individuais resultantes da aplicação de penalidades aos trabalhadores (art. 36) já se encontra proclamada pela Constituição Federal (art. 123) e pela Consolidação das Leis do Trabalho (arts. 643 e 652, nº IV).

Art 68 Suprimir.

Justificação: como elucida a doutrina, os efeitos da anistia são exclusivamente de índole penal. Dai não nos parecer possível a adoção da norma preconizada, que configura, em nosso entender, flagrante violação constitucional. O art. 141 da Carta Magna preciza, no seu § 3º, que

"A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

Ora, se o contrato de trabalho foi rescindido de conformidade com a legislação então vigente, sendo tal rescisão, na maioria dos casos, autorizada ou confirmada pelo Poder Judiciário — é evidente que o art. 68 em apreço não pode alterar situações jurídicas definitivamente constituídas, que se acham protegidas pela precitada norma constitucional.

Sr. Presidente, após modificações parciais do meu substitutivo e acolhimento de ponderações justificadas dos eminentes membros da Comissão de Constituição e Justiça, apresentei novo substitutivo que mereceu o beneplácito unânime daquele docto órgão técnico.

Recebi, em seguida, com a nota de urgência, por intermédio da Liderança da Maioria, as seguintes sugestões do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio:

"Art. 7º.

Suprima-se o § 3º.

Justificação: a determinação constante do precitado parágrafo importa em violação do princípio da autonomia sindical. Ao Ministério do Trabalho já é facultada a presença das Assembleias sindicais através dos seus inspetores.

Art. 11 Substitua-se a expressão "Comissão eleita" por "Diretoria".

Justificação: trata-se de evidente equívoco, pois a instituição de Comissões de greve, prevista no primitivo texto do Substitutivo, foi eliminada na sua redação atual. Aliás, a Consolidação das Leis do Trabalho atribui à diretoria da entidade sindical a prerrogativa de representar a correspondente categoria (§ 3º do art. 522).

Art. 14-Suprimir, no parágrafo único, as expressões "cuja revisão só será permitida de dois em dois anos".

Justificação: trata-se de restrição ao exercício de atribuições conferidas ao Presidente da República, cuja manutenção torna-se desaconselhável em face da

necessidade de se alterarem os critérios da classificação das atividades fundamentais, seja em virtude de novos inventos tecnológicos, seja como decorrência de circunstância excepcionais à vida da Nação.

Art. 16. Substitua-se pela seguinte redação:

"Art. 16. Nas atividades fundamentais, que não possam sofrer paralisação, as autoridades competentes assegurarão garantias que possibilitem o funcionamento dos respectivos serviços, quer sejam estes realizados por empregados da própria empresa ou por terceiros.

Justificação: a redação sugerida, sem alterar a fudole da proposição constante do Substitutivo, visa a evitar dúvidas na aplicação da norma e tornar expresso que as autoridades competentes devem garantir igualmente a manutenção dos serviços essenciais pelos empregados da empresa, que não desistem participar da greve.

Art. 21. Suprimir os incisos III e IV.

Justificação: a proibição da despedida sem justa causa do empregado grevista (inciso III), confere-lhe uma estabilidade especial estimulando, sem dúvida, a eclosão periódica de movimentos grevistas. Aliás, o art. 32 já consigna providência visando a impedir a despedida de trabalhadores pelo só fato de terem participado de greves. Afigura-se iníquo, outrossim assegurar aos grevistas garantias que se não aplicam aos demais empregados. A lei deve motivar a solução dos dissídios trabalhistas na Justiça do Trabalho e não através de greves.

Quanto ao inciso IV cumpre ponderar que a faculdade de admitir empregados se contém no próprio poder de iniciativa do empreendedor da atividade econômica. Do mesmo modo por que o Projeto objetiva garantir aos empregados, em termos amplos, o direito de se absterem coletivamente do trabalho, não deve a lei estabelecer restrições àquele direito, sobretudo porque não decorre de imposição de interesse coletivo.

Art. 22. Suprima-se, no seu parágrafo único as expressões "total ou parcialmente".

Justificação: se a greve suspende o contrato de trabalho, tal como esclarece o Substitutivo esticado na melhor doutrina o simples atendimento parcial de um dos itens das reivindicações não deve subordinar o computo da interrupção como tempo de serviço nem o pagamento dos correspondentes salários.

Art. 24. No inciso IV, onde se lê "acôrdo sindical em vigor", leia-se "acôrdo sindical convenção coletiva de trabalho ou decisão normativa da Justiça do Trabalho em vigor".

Justificação: a redação proposta se continha no texto anteriormente apresentado pelo Senador Jefferson de Aguiar. A supressão das referências aludidas pela emenda parece ter resultado de erro gráfico, já que não é plausível que se mande respeitar acôrdo sindical em vigor e não se proceda de idêntica maneira no concernente às convenções coletivas e às sentenças maneira no concernente às convenções coletivas normativas da Justiça do Trabalho, as quais constituem instrumentos de maior hierarquia.

Art. 26. Suprimam-se as palavras "e a comissão eleita".

Justificação: trata-se de evidente equívoco, pois a instituição de Comissões de greve, prevista no primitivo texto do Substitutivo, foi eliminada na sua redação atual. Aliás a Consolidação das Leis do Trabalho atribui à diretoria da entidade sindical a prerrogativa de representar e correspondente categoria (§ 3º do art. 522).

Arts. 33, 34 e 35 — Suprimam-se os referidos artigos.

Justificação: o art. 33 é desnecessário porque o empregador poderá aplicar as penalidades ali mencionadas, baseado na Consolidação das Leis do Trabalho; mas não se nos afigura possível condicionar a despedida do empregado que houver praticado falta grave ao fato de já ter sido punido anteriormente com as penas de advertência e de suspensão (Art. 34). Acaso não poderá ser rescindido o contrato de trabalho, com justa causa, se o empregado, no curso da greve, matar o seu superior hierárquico ou depredar o estabelecimento empregador? Por outro lado a afirmação da competência da Justiça do Trabalho para dirimir os litígios individuais resultantes da aplicação de penalidades aos trabalhadores (Art. 35) já se encontra proclamada pela Constituição Federal (Art. 123) e pela Consolidação das Leis do Trabalho (Arts. 643 e 652 nº IV).

Art. 44. Suprimam-se a expressão "em definitivo".

Justificação: se o dispositivo se refere a recurso sem efeito suspensivo, mas com efeito devolutivo, é evidente que o cumprimento da decisão recorrida, em termos definitivos só, verificará após o pronunciamento do tribunal "ad quem".

Observação final: em face do disposto no art. 38 os dissídios do Trabalho como decorrência de coletivos processados na Justiça greves não solucionadas por acôrdo entre as partes, terão tratamento preferencial no tocante a prazos e termos processuais. Com isto, as entidades sindicais dificilmente recorrerão à Justiça do Trabalho sem, antes, se declararem em greve. Parece óbvio que esta não deve ser a finalidade da lei. Demais disto os prazos e condições estipulados nos arts. 39 e 45 são insusceptíveis de serem observados na quase totalidade dos casos. De consequente a solução aconselhável estaria em suprimir-se os arts. 38 e 45, dando ao art. 29 a seguinte redação:

"Art. 29. Não sendo possível a conciliação, o processo seguirá a tramitação do dissídio coletivo, nos termos do estatuto pela Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízo da paralisação temporária do trabalho".

Sr. Presidente, o Ministério do Trabalho Indústria e Comércio, por consequente, colaborou, através de apreciações metódicas, na elaboração do Substitutivo por mim apresentado e merecedor da aprovação da docta Comissão de Constituição e Justiça. Aliás, ela não poderia proceder de outra maneira, porque é órgão técnico, especializado, e tem a competência específica da apreciação de proposições de tal natureza.

Demais, em reunião no Palácio das Laranjeiras, presentes os Srs. Ministros da Justiça, Líderes da Maioria na Câmara e no Senado, o Ministro Fernando Nobrega teve ensejo de afirmar ao Sr. Presidente da República que o

projeto de minha autoria era excelente.

Essa ratificação coincide aquela outra com a que aludi, em discurso anterior que S. Ex.^a o Vice-Presidente da República, entendera magnífico o meu trabalho, quando o apreciou em reunião realizada com a presença do eminente Líder da Maioria, nesta Casa perante inclusive líderes sindicais e os dois assessores jurídicos de S. Ex.^a, os Drs. Alino e José Francisco Boselli. Algumas modificações, de pequena monta, já atendidas, foram os únicos reparos.

Querem alguns no entanto, Sr. Presidente, impor-me a responsabilidade da elaboração desse Substitutivo, como se fôra a criação de um homem mau, a restringir atividades e ferir interesses de terceiros. Insurgem-se contra a proposição sem sequer apreciá-la ou mesmo lê-la. Tive ensêjo de interpellar certo opositor sobre meu Substitutivo e perguntar-lhe quais as suas restrições. Declarou-me que não o havia lido, porém reafirmava suas objeções, porque ouvira dizer que, em muitos pontos, deveria ser modificado.

Dentre os dispositivos que regem as relações entre empregados e empregadores, encontrei, Sr. Presidente, regras rígidas, a que deveriam atender. Os artigos 123 e 158 da Constituição Federal estão ainda vigentes, e a eles devo curvar-me para atender ao entrosamento das duas disposições contraditórias. Como afirma Carnelutti, a greve é uma contradição em adjetivum. Muitos se insurgem, até em livros recentes, contra a possibilidade de coalizão, em países como o nosso, em que há justiça especializada para dirimir conflitos do Trabalho.

Assim, Sr. Presidente, esclareço a opinião pública, demonstrando ter apenas acudido a precedentes constitucionais e a precedentes restrições do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, líderes sindicais e empregadores. Apresentei à consideração do Congresso projeto de lei esboçado de defeitos, que não sendo a solução ideal, é, contudo viável para o problema da greve, obedecendo às determinações constitucionais contra as quais não poderia insurgir-se.

Em breves dias, falarei nesta Casa sobre a matéria doutrinária e de jurisprudência relacionada com a greve, para pôr termo às críticas feitas ao meu projeto por interessados em polémicas, mas desajustados dos preceitos doutrinários e das determinações constitucionais que regulam a espécie das quais não poderia fugir.

Lamento não tivesse o Gabinete do Sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio pedido esclarecimentos a S. Ex.^a para publicar nota procedente, dou por encerrado o assunto, esperando que os nobres colegas vejam na minha atuação apenas o intuito de acertar e de apresentar, à consideração do Senado e dos interesses maiores da coletividade, proposição que atenda ao bem estar da sociedade, sem patrocinar interesses particulares. (Muito bem. Muito bem. Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Não há mais oradores inscritos. Fasse-se a

ORDEM DO DIA

Primeira discussão (4.º dia) do Projeto de Emenda à Constituição n.º 2, de 1959, que altera dispositivos constitucionais referentes à organização do Estado da Guanabara, tendo substitutivo do Senhor Jefferson de Aguiar e mais dezessete Senhores Senadores e parecer contrário ao projeto, sob número 233, de 1959, da Comissão Especial — (com votos em separado dos Senhores Jefferson de Aguiar e Afonso Arinos).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

(Pausa).

Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar usar da palavra, encerrarei a discussão.

(Pausa).

Está encerrada a discussão do projeto, referente ao seu 4.º dia.

Discussão única do Projeto de lei da Câmara n.º 392, de 1956 — (número 2.835, de 1955, na Câmara dos Deputados) — que autoriza o Poder Executivo a construir, projetar e construir uma ponte sobre o rio Tocantins, entre Tocantinópolis, no Estado de Goiás, e Porto Franco, no Estado do Maranhão, tendo pareceres sob números 239 a 241 e 516, de 1959, das Comissões de Constituição e Justiça: — 1.º parecer, favorável, com a emenda que oferece de n.º 1-CJ; 2.º parecer, pela constitucionalidade do substitutivo oferecido pela Comissão de Finanças, de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável ao projeto e à emenda da Comissão de Constituição e Justiça; e de Finanças, favorável ao projeto nos termos do substitutivo que oferece.

O SR. PRESIDENTE:

Há novas emendas apresentadas ao Projeto, que vão ser lidas pelo Senhor 1.º Secretário.

São lidas e apoiadas as seguintes

EMENDA N.º 3

Substitutivo, se este prevalecer:

Acrescente-se ao Projeto ou ao Art. 1.º O Orçamento da União consignará, durante três exercícios, no Anexo do Ministério da Viação e Obras Públicas, nas dotações destinadas ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, uma verba de Cr\$ 15.000.000,00 — (quinze milhões de cruzeiros) — para a construção da ponte rodoviária sobre o Rio Itapemirim, no lugar denominado Ilha da Luz, na Cidade de Cachoeiro de Itapemirim, no Estado do Espírito Santo.

Justificação

A ponte a que se refere a emenda, além de ser indispensável à vida da importante Cidade Industrial de Cachoeiro de Itapemirim, tem um fundamental papel interestadual, interligando o sistema de comunicação de uma vasta região econômica, com a rede da Estrada de Ferro Leopoldina, a BR-31, o porto de Itapemirim e os serviços aéreos do sul do Estado, que servem às populações capixabas e mineiras.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1959. — Senador Atilio Viacava.

EMENDA N.º 4

Acrescente-se ao art. 1.º:

... no rio Gurupi, ligando o Pará ao Maranhão e no Rio Guamá, frente à cidade de Ourém ...

E ao parágrafo único, acrescente-se:

Pará — elevando-se para Cr\$ 20.000.000,00.

Justificação

A ponte ligando o Pará ao Maranhão, no Rio Gurupi, é de importância capital para os dois grandes Estados do Norte, mormente nesta hora, quando o Governo enfrenta a execução da BR-22, que liga o norte ao nordeste.

A do Guamá visa ligar a cidade aos centros de produção agrícola como a colônia Capitão Poço, completamente isolada. — Lobão da Silveira. — Lameira Bittencourt. — Victorino Freire. — Públio de Mello.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto, com as emendas. (Pausa).

Nenhum Senador desejando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

A matéria volta às Comissões, a fim de que estas se pronunciem sobre as emendas.

Primeira discussão (com apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do artigo 235 do Regimento Interno) do Projeto de Lei do Senado n.º 23, de 1955 (de autoria do Senador Rui Palmeira), que manda contar o tempo de serviço público dos Sargentos das Forças Armadas, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal para efeito de estabilidade no serviço ativo militar, tendo parecer n.º 531, de 1959, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a preliminar da constitucionalidade.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-sejar usar da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa)

Está encerrada.

Em votação o Parecer n.º 531, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade do projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado. O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado por inconstitucional, que vai ao Arquivo:

PROJETO DE LEI DO SENADO

N.º 23, de 1957

Manda contar o tempo de serviço público dos Sargentos das Forças Armadas, Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal para efeito de estabilidade no serviço ativo militar.

Art. Para os efeitos da estabilidade no serviço ativo militar, dos Sargentos das Forças Armadas, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, assegurada pela Lei n.º 2.852, de 25 de agosto de 1958, será contado o tempo de serviço público que, pelos mesmos, haja sido prestado, desde que contem mais de cinco anos de serviço militar.

Art. 2.º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE:

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Tem a palavra o nobre Senador Ruy Carneiro, por cessão do nobre Senador Novaes Filho, orador inscrito para a oportunidade.

O SR. RUY CARNEIRO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, agradeço, preliminarmente, a gentileza do ilustre representante do Partido Libertador de Pernambuco, Senador Novaes Filho, que me cedeu, a vez, para que eu ocupasse a tribuna.

Rendo, nesta tarde, homenagem à "Semana da Asa", cujos festejos se iniciaram na sexta-feira última, com solenidades matinais realizadas na Praça Salgado Filho, em frente ao monumento a Santos Dumont, Pai da Aviação.

Como nos anos anteriores, as comemorações assumem grande brilhantismo. O Ministério da Aeronáutica convidou, inclusive, o General-Brigadeiro Aleman, Chefe das Forças Aéreas da República Argentina, a fim de que assistisse às homenagens aos heróis da Aviação.

Nestes dias, sente-se que a população do Rio de Janeiro faz causa comum na admiração que tem à Aviação, não somente militar como civil. Ontem, por ocasião do espetáculo que a Força Aérea Brasileira apresentou na Praia de Pacabana, os nossos aviadores mereceram os aplausos dos habitantes desta bela e hospitaleira Cidade Maravilhosa.

O Sr. Caiado de Castro — Pernambuco. Exa. um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO

Com todo o prazer.

O Sr. Caiado de Castro — Pernambuco. Exa. um aparte? — Pertence à Aviação Militar no tempo que era chamada "Aviação de A e Flecha", ainda muito rudimentar. Não era piloto; mas, desde essa época, aprendi a admirar a perícia dos nossos aviadores e a compreender serviços inestimáveis prestados à Aviação brasileira a várias cidades do interior. Mais tarde, o 1.º Gr. de Caça, denominado "Senta a Pó", lutou nos campos de batalha da Itália; e asseguro a V. Exa., nobre Senador Ruy Carneiro, que a vitória militar do Brasil, depois Tufuti, foi a de Monte Castelo, qual a Força Aérea Brasileira atuou decisiva. Por tudo isso, a minha integral solidariedade palavras que pronuncia em homenagem à "Semana da Asa".

Já agora autorizada pelo nobre Senador Lima Guimarães, em nome do Partido Trabalhista Brasileiro, hipoteco a V. Exa. a nossa solidariedade, e à Força Aérea Brasileira nossa simpatia e profunda admiração.

O SR. RUY CARNEIRO

Agradeço o aparte do eminente Senador Caiado de Castro e a exatidão que acaba de fazer de nossa aviação. S. Exa. pode muito bem falar sobre os feitos gloriosos da Força Aérea Brasileira, porque, como um dos grandes comandantes da FEB, assistiu aos extraordinários atos de bravura dos aviadores do 1.º Grupo de Caça, na Itália, em defesa da democracia, na última guerra.

O Sr. Lameira Bittencourt — Pernambuco. V. Exa. um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO

Com muito prazer.

O Sr. Lameira Bittencourt — Pernambuco. V. Exa. um aparte? — Ceda o eminente colega, à Maioria, particularmente ao P.S.D., a honra de ser também o intérprete dos nossos aplausos e admiração à Força Aérea Brasileira, que bem merece, na "Semana da Asa", a pressão sincera e cordial da estirpe que lhe dedica todo o povo brasileiro. Ainda ontem, como V. Exa., a ventura de assistir, em Copacabana, às demonstrações aéreas, foram mais uma eloquente e brilhante prova do quanto podem a bravura e o destemor e a pericia de nossos aviadores. Justíssimas, pois, as homenagens que V. Exa., neste momento, está prestando à Força Aérea Brasileira.

O SR. RUY CARNEIRO — Aguardo o aparte do eminente Líder da Maioria.

O Sr. Mem de Sá — Dá licença para um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Com prazer!

O Sr. Mem de Sá — Eminente Senador, cumprio o dever altíssimo e honroso de falar em nome não apenas da minha Bancada, como do União Democrática Nacional — Bloco da Oposição — autorizado fui pelo eminente Senador Affonso Arinos. Desejamos que V. Exa. pronuncie não só pela Bancada Unionista mas por todo o Senado, porque também em nome da Oposição. Realmente, para homenagear a Força Aérea Brasileira, nesta Casa, não há Partidos: (Muito bem!) há brasileiros, que reverenciam os feitos gloriosos dos nossos aviadores, na Guerra, e sua ação brilhante, constante e arriscada de

dos os dias e de todas as horas, durante a paz, preparando a defesa da soberania nacional. Desejava ressaltar, ainda e sobretudo, que dos três Ministérios Militares, proporcionalmente é o da Aeronáutica aquele que estina verbas mais vultosas para atividades não militares. É o caso, especialmente, do Correio Aéreo Militar, que realiza missão inestimável, amais devidamente apreciada e louçada, em benefício da unidade brasileira; e ainda o do Departamento da Aeronáutica Civil, que controla e dirige toda a Aviação Comercial brasileira. É justo, portanto, que V. Exa. fale em nome do Senado, reverenciando a nossa organização aérea, em dúvida motivo de orgulho e satisfação de todos os brasileiros.

O SR. RUY CARNEIRO — Senhor Presidente, agradeço ao nobre Senador Mem de Sá que, em nome da Minoridade do Partido Libertador e da União Democrática Nacional me honra com o seu aparte, dando-me assim maior autoridade. Já agora falo em nome de todos os Partidos, de todo o Senado.

A exaltação que ora faço à Aviação brasileira não se circunscreve aos bravos pilotos da FAB, aqueles que realizaram feitos gloriosos nos céus da Itália na última conflagração, mas também aos aviadores civis, aos aviadores das companhias comerciais que nos encurtam as distâncias e vivem também perigosamente, cortando com suas aeronaves os céus do Brasil e contribuindo para a grandeza e o progresso da Pátria.

Em Mato Grosso, por exemplo, há os táxi-aéreos.

Quando visitei esse glorioso Estado, em 1953, era Governador o eminente amigo Senador Fernando Corrêa, que me ouviu, nesta tarde. Vi o táxi-aéreo, utilizado com frequência, como automóvel ou trem para cobrir grandes distâncias. Lá, entre as localidades há muitos quilômetros; eu mesmo fiz mais de mil quilômetros, ida e volta, de uma cidade a outra, em táxi-aéreo.

É, pois, muito justo se exalte a Aviação Civil Brasileira, que tem contribuído, de maneira marcante, para a solução do problema de transporte em nossa grande extensão territorial.

Quando, em 1955, se instituiu a Semana da Asa, objetivou-se não apenas exaltar os heróis que morrem em batalha, mas também incentivar os que se sacrificam nos táxi-aéreos, contribuindo para a grandeza de Mato Grosso e demais Estados onde operam os moços dos Aero-Clubes e os ases da aviação comercial brasileira.

Sr. Presidente, nesta oportunidade, em que, com o apoio do Senado, dou meus aplausos e hipotético solidariedade aos festejos da Semana da Asa, quero recordar fato ocorrido nas costas da Bahia, no dia 15 de abril do ano corrente, e que constitui um significativo testemunho das minhas afirmações.

Viajávamos de João Pessoa para esta Capital em um "Convair" da Varig, pilotado pelo Comandante William Santos Hoyer. Ao sairmos do aeroporto de Salvador, no qual aterrara, o avião acusou defeito no motor da direita; defeito esse conhecido como "disparo da hélice". Avisou-nos o comando, pelo alto-falante, que nos conservássemos tranquilos, tudo estava normal, mas o avião, por motivo técnico, voltaria a Salvador. Éramos trinta e quatro passageiros e cinco tripulantes.

Logo em seguida, notávamos que o aparelho perdia altura e três funcionários de bordo começaram a distribuir salva-vidas. Todavia, não houve pânico. Santiamos o "Convair", realmente, ia perdendo altura, voando em direção à terra.

Afinal, decorridos vinte minutos, que pareceram vinte anos, a aeronave voltou ao Aeroporto de Itapanga, em Salvador, pousando contra o vento.

Houve muita calma entre os passageiros, apesar do risco, que corramos, de cair no mar, principalmente porque muitos não sabiam nadar. No aparelho, aliás, encontravam-se várias crianças e todos morreríamos, não fosse a perícia com que se conduziu o piloto. Uma vacilação, um erro, um ato de desespero ou de medo, e lançar-nos-ia no mar ou contra a terra.

Ao desembarcar no Aeroporto de Itapanga, o avião recebeu as homenagens de todos os passageiros.

Sr. Presidente, não havia ainda narrado esse episódio, porque foi um dos mais desagradáveis de minha vida. Entretanto, os meus companheiros dessa viagem, pessoas ilustres — o Dr. Octávio Costa, Secretário do Interior e Segurança Pública da Paraíba e outras destacadas pessoas do Nordeste e do Sul, como jornalistas, escritores e professores, sabendo-me Senador, pediram-me que apelasse para o Sr. Ministro da Aeronáutica, Brigadeiro Corrêa de Mello, no sentido de que, na próxima Semana da Asa, o comandante William Santos Hoyer receba a distinção — a que faz jus.

É o apelo que dirijo aos conselhos do Ministério da Aeronáutica encarregados de examinar esses casos, para conferir as condecorações devidas a aqueles que, no cumprimento do dever, agem como o bravo comandante William Santos Hoyer.

O Sr. João Villasbôas — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Com todo o prazer.

O Sr. João Villasbôas — Aplaudo a ideia de V. Exa. e secundo seu apelo, no sentido de que se premie esse Comandante, que tão corajosamente se portou no comando do avião, em hora difícil.

O SR. RUY CARNEIRO — Agradeço o aparte do eminente Senador João Villasbôas, Líder da União Democrática Nacional.

O Sr. Francisco Gallotti — Permite um aparte, nobre Senador?

O Sr. Ruy Carneiro — Com prazer.

O Sr. Francisco Gallotti — O que V. Exa. está relatando é um retrato fiel de que é a "Varig", pela correção sob todos os aspectos. Aliás, dessa Empresa, que tem à frente de seus destinos um cidadão como o Sr. Rubem Berta, de raras qualidades, só se pode esperar um funcionamento modelar. Faz V. Exa. muito bem em salientar o que se passou, em homenagem ao Comandante William Santos Hoyer, competente servidor da "Varig".

O Sr. Jefferson de Aguiar — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Com muito prazer.

O Sr. Jefferson de Aguiar — A Liderança da Maioria secunda a solicitação de V. Exa. As autoridades competentes, esperando mereça o reconhecimento da Nação aquele que tão brava e habilmente se portou em defesa de vidas preciosas, inclusive a de V. Exa.

O SR. RUY CARNEIRO — Agradeço os apartes de V. Exa., Sr. Senador Jefferson de Aguiar, que, em nome da Maioria, prestigia o apelo que fazemos, e de V. Exa., Sr. Senador Francisco Gallotti, pelo valioso depoimento que presta.

Aos órgãos competentes do Ministério da Aeronáutica, incumbidos de estudar a atuação desses ases da aviação — a cuja perícia estão entregues vidas preciosas, como no caso do Comandante William Santos Hoyer — sugerimos seja conferida a distinção. Esta representará um estímulo à técnica e à serenidade, graças às quais trinta e nove vidas puderam ser salvas, naquela viagem de abril passado.

Por tudo isso, Sr. Presidente, solicito que a Mesa leve ao Sr. Ministro da Aeronáutica, como parte de nossas homenagens aos aviadores na "Semana da Asa", o apelo no sen-

tido de que seja concedida ao Comandante Hoyer uma distinção compatível com a importância de seu gesto.

O Sr. Coimbra Bueno — Dá licença para um aparte?

O SR. RUY CARNEIRO — Com muita satisfação.

O Sr. Coimbra Bueno — Associone a homenagem que V. Exa. está prestando à Força Aérea Brasileira, não poderia deixar de recordar os relevantes serviços prestados pelo antigo Correio Aéreo Militar, hoje Correio Aéreo Nacional, no interior do País, ao inaugurar a rota do Tocantins e do Araguaia, de inestimável valia para a abertura da magnífica estrada Brasília-Belem, que rasga o interior do Brasil, ao longo desses rios, possibilitando a utilização imediata e futura de vários rios da Bacia Amazônica que encurtarão o prazo de integração do território nacional, dando ao País imensa proteção, mormente agora que, com Brasília, iremos ocupar totalmente, os 8 milhões de quilômetros quadrados.

O SR. RUY CARNEIRO — Agradeço o aparte do nobre Senador Coimbra Bueno, que vem ilustrar minha modesta oração de homenagem à "Semana da Asa".

Concluindo, Sr. Presidente, volto a exaltar o feito do Comandante Hoyer, sem, contudo, deixar de referir-me ao Correio Aéreo Nacional, criado pelo eminente brasileiro Major-Brigadeiro Eduardo Gomes, cujo nome pronuncio com respeito e carinho.

Sr. Presidente, quando não existiam linhas aéreas regulares das companhias comerciais para as cidades longínquas do Estado do Amazonas, que V. Exa. tão bem representa, do Piauí, Mato Grosso e Goiás, era o Correio Aéreo Brasileiro que transportava a correspondência, com porte mínimo, a todos aqueles recantos do Brasil. Foi ele o pioneiro, e o nobre Senador Mem de Sá já fez referência especial a aqueles bravos que viveram perigosamente, como vivem os aviadores de um modo geral, cortando aquelas matas, rasgando os céus do Brasil, facilitando as comunicações, aproximando, enfim, os brasileiros, e com isso fazendo obra de fraternização nacional.

Sr. Presidente, aqui fica a minha homenagem especial ao Correio Aéreo Brasileiro, aos bravos pilotos da Aeronáutica, que comandados pelo então Major Eduardo Gomes, hoje Major-Brigadeiro, e realizaram esse trabalho magnífico de brasilidade.

O Sr. Afonso Arinos — Muito bem!

O SR. RUY CARNEIRO — A "Semana da Asa", depois de magnífico e intenso programa de festividades, será encerrada no próximo dia 23, data escolhida precisamente porque assinala o dia em que o grande Santos Dumont realizou sua primeira experiência em Paris, criando, para o Brasil, com seu invento e com seu feito, uma justa e gloriosa aureola. (Muito bem. Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Não há mais orador inscrito.

O SR. AFONSO ARINOS:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Senhores Senadores: desejo, em nome da Comissão de Relações Exteriores, fazer comunicação que me parece oportuna e até certo ponto necessária, relacionada com as notícias veiculadas pela imprensa, referentes à exoneração do Senhor Embaixador Alvaro Lins, não apenas do posto que ocupava na Chefia da nossa Missão Diplomática em Lisboa, como, também, da nova investidura que lhe fora oferecida pelo Poder Executivo, de Chefe da nossa Embaixada na República do México.

Não tenho confirmação de que essa renúncia tenha, de fato existido, visto que, até o momento, o Ministério das Relações Exteriores não deu qualquer comunicado oficial nesse sentido.

De qualquer maneira, existindo o noticiário a que me refiro anteriormente, de passagem, ao Senado, consequentemente à Comissão específica — de Relações Exteriores — acredito, depois de ouvir algumas colegas presentes no recinto, competer ao Presidente dessa Comissão relatar e explicar o ocorrido no seu seio, no que diz respeito à Mensagem Presidencial que indicava o nome daquele ilustre brasileiro.

Sr. Presidente, o Art. 341 letra b, do Regimento Interno diz o seguinte:

"Quando se tratar de chefe de missão diplomática, a Comissão convocará o escolhido, para ouvir, no prazo que estipular, sobre assuntos pertinentes ao desempenho do cargo que deverá ocupar, salvo em se tratando de diplomata em exercício no estrangeiro, caso em que a convocação dependerá de deliberação da Comissão, a requerimento de qualquer de seus membros".

Presidente da Comissão de Relações Exteriores, nunca tive — aliás jamais poderia ter — no caso em debate, atitude que não fosse de integral, rigorosa e permanente imparcialidade. Não há dúvida tenha eu avançado, em conversas particulares, minha posição pessoal no tocante à votação da Mensagem: ser-lhe-ia favorável; porque, na minha maneira de encarar o episódio, parecia-me que um voto contrário do Plenário, dado à indicação do Sr. Alvaro Lins, significaria, pelo menos aparentemente, desaprovacão desta Casa ao procedimento por Sua Exa. adotado no tocante ao asilo, na Embaixada Brasileira, do General Humberto Delgado. Pelas razões que enumerei no discurso a respeito desse asilo, entendi que, como Senador, era de meu dever dar voto favorável àquela indicação.

Não desconheço, e não nego. Senhor Presidente, que outros colegas pensavam de maneira diferente, e entre eles, o ilustre Senador Victorino Freire. Mais de uma vez troquei ideias com o eminente representante do Maranhão a respeito da matéria, e devo salientar que sempre encontrei em S. Exa. atitude que devo reconhecer correta, no sentido de sua impessoalidade, e que as divergências entre S. Exa. e o Poder Executivo, no tocante à investidura daquele ilustre escritor, se prendiam a fatos que considerava impensoais e ligados a interesses gerais.

Ponderou-me S. Exa., certa vez, que desejava solicitar o comparecimento do Embaixador à reunião da Comissão de Relações Exteriores, nos termos do item do Regimento Interno a cuja leitura procedi, ao que lhe reargui que, como Presidente, não estaria em condições de aceitar seu requerimento, porquanto nossa lei interna é expressa quando exige a condição ou qualidade de membro da comissão para feitura de tal petição. A simples inspecção do texto regimental, reconheceu imediatamente o ilustre Senador Victorino Freire que assistia razão à minha ponderação; no entanto, na reunião havida, um dos nossos colegas membros da Comissão de Relações Exteriores ofereceu o requerimento considerado na lei interna, o qual foi aprovado por unanimidade. E não havia motivo para não ser aprovado, porque, em primeiro lugar, a simples existência do rumoroso episódio do asilo do General Delgado justificaria por si só a presença do chefe de Missão Diplomática, a fim de oferecer os suplementos de fato necessários ao julgamento da Comissão e do Plenário. Em segundo lugar, a letra do Regimento é expressa nesse

preceito, porque diz que, quando o diplomata estiver em exercício no estrangeiro, a convocação dependerá de deliberação da Comissão.

Estava firmemente declarado na Mensagem que o Sr. Embaixador Alvaro Lins desempenhava a Embaixada de Portugal; era, portanto, um diplomata em exercício no estrangeiro.

Nestas condições, a votação da Comissão foi rigorosamente nos termos do Regimento. A circunstância de se tratar de transferência ou nova investidura não alterava as condições nas quais foi verificada a votação, porque — repito — S. Exa. se encontrava em exercício no estrangeiro no momento em que foi convocado. Se não estivesse em exercício no estrangeiro, caso em que a convocação é voluntária ou excepcional, estaria em trânsito no nosso País, caso em que a convocação é obrigatória e permanente.

Por outro lado, Sr. Presidente, o honrado Senador Victorino Freire, presente à sessão, — porque, nos termos do Regimento, o Senador pode comparecer à Comissão que entender, mesmo que dela não faça parte — ofereceu um requerimento no sentido de que fossem ouvidos, ainda conforme o Art. 341, desta vez letra c, funcionários do Ministério das Relações Exteriores. Este comparecimento foi por mim deferido, porque a letra c do Art. 341 me parece de liquidez translúcida.

Diz o texto a que me refiro:

c) A Comissão, se julgar conveniente, requisitará, do Ministério competente, informações complementares para instrução do seu pronunciamento;

Ora, essas informações complementares, nos termos do Regimento, não são obrigatoriamente dadas por escrito; podem ser dadas verbalmente e, por consequência, podem ser dadas por intermédio do funcionário que aqui comparecer, desde que a Comissão assim delibere.

Colocada a questão neste termos a Comissão deliberou, também por unanimidade, a convocação de dois funcionários do Itamarati com o objetivo de oferecerem informações complementares.

Esta, exclusivamente esta, Sr. Presidente, a explicação que acho do meu dever dar ao Plenário.

O Sr. Victorino Freire — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AFONSO ARINOS — Com muito prazer.

O Sr. Victorino Freire — Desejo declarar, como parte no caso, que a Comissão agiu com a maior retidão, e eu também, no exercício do meu mandato, requerendo diligências, porque, comparecendo o Embaixador, tinha eu motivos para me opor à sua nomeação.

O SR. AFONSO ARINOS — Permite V. Exa. uma interrupção no seu aparte. Se o meu nobre colega estivesse no recinto, poucos minutos antes, teria ouvido a declaração que eu fazia nesse sentido. V. Exa., de fato, não está senão confirmando o que eu disse e que V. Exa., em conversas comigo, sempre declarou. Isto é, que agia, no caso, em caráter impessoal, que tinha razões para oferecer a julgamento da Comissão, nos termos do Regimento. E eu sempre encontrei em V. Exa. um colega que debatia os assuntos desprezíveis, tanto que mencionei que lhe faltava condição para requerer a presença do Sr. Embaixador Alvaro Lins, porque V. Exa. não pertencia à Comissão, e V. Exa., imediatamente se conformou com esta decisão, aliás imposta pela letra do Regimento. Mais tarde, outro colega, membro da Comissão, fez o requerimento.

O Sr. Victorino Freire — (Com assentimento do orador) — Desejo, também, fiquem expressos nos Anais da Casa imparcialidade e a retidão com que V. Exa. agiu no caso. Declarei,

de público, que não abria mão da convocação do Dr. Alvaro Lins; mas, como não poderia fazê-la pessoalmente, ia-la-lhe através de um companheiro naquela Comissão. O eminente Senador Lourival Fontes apresentou o requerimento, mas eu já me havia dirigido a um Senador da Minoria, por carta, solicitando o obsequio de fazer a convocação. Ainda hoje, um comentarista do jornal "Última Hora" disse que o eminente Senador Lourival Fontes "havia armado uma cilada, na Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal, para apanhar o Sr. Alvaro Lins". Não é verdade. Como também não é verdade muita coisa que, repetidamente, vem sendo dita. Por exemplo, insiste-se num caso que teria havido com um genro meu em Portugal. Ora, já declarei e declaro novamente, Sr. Presidente, agora pela última vez, que não tenho genro. E não seria um genro ou qualquer parente meu que levaria a tomar uma atitude incompatível com o meu mandato. Declarei à Comissão e ao Senhor Presidente da República, de quem sou correligionário e amigo, que eu estava cumprindo um dever público, e dele não me afastaria, de nenhuma forma. Foi o que houve na Comissão. Quanto ao fato de o Sr. Alvaro Lins renunciar, à última hora, e achar que tanto eu como o nobre Senador Lourival Fontes — e tomo, aqui, a defesa do eminente Colega — preferimos Salazar a Alvaro Lins e ao Sr. Juscelino Kubitschek, quero declarar, também, que como disse, sou correligionário e amigo do Senhor Presidente da República, mas não sou empregado! Sou Senador da República. Tenho um mandato, que me foi conferido pelo povo maranhense.

O Sr. Ruy Carneiro — V. Exa. é correligionário e amigo do Sr. Presidente da República. V. Exa. está absolutamente certo.

O Sr. Victorino Freire — Afirmei que não sou homem para tomar atitudes ou posições incompatíveis com a dignidade do meu mandato; também não sou servil, nem empregado de quem quer que seja. Senador Afonso Arinos, respondendo ao Sr. Presidente da República, declarei que Sua Excelência não contraria comigo e que minha Bancada me acompanharia. Deixo bem claro. Não sou capaz de tomar uma atitude e depois mudar de posição; tomando compromisso, tanto no voto secreto, como no de descoberto, cumprio-o, por questão de dignidade, de paz interior. A renúncia do Sr. Alvaro Lins, por não querer comparecer ao Senado, é problema de S. Exa. e não me interessa. O Chefe do Executivo conforme lhe declarei pessoalmente, é soberano nas suas decisões, de indicar o nome de um embaixador, mas o Senado pode negar aprovação, como, de uma feita, já o fez, durante o Governo do Marechal Eurico Gaspar Dutra.

Na ocasião, quando o Líder da Maioria comunicou ao Presidente da República a deliberação do Senado, Sua Excelência não se considerou desprezificado, e declarou que indicava um nome para o Senado examinar e ponderar sobre a escolha; se se tratasse apenas de um ato formal, de chancela, não precisaria a Constituição determinar o referendo do Senado. A minha oposição à escolha do nome de Alvaro Lins, para embaixador, baseia-se na incapacidade de S. Exa. exercer essa função, dado o desacerto dos seus atos mais a falta de seriedade e equilíbrio das suas atitudes. A questão é minha. Quanto à dissensão com meu genro, é hipotética, não houve. O comentarista de "Última Hora" está bem informado sobre os motivos por que me oponho ao nome de Alvaro Lins. Sobre o incidente com meu genro, está muito enganado, porque não tenho genro. O incidente havido com Alvaro Lins

foi exatamente comigo, — saiba-o agora o Senado. Ao passar eu por Lisboa, o Embaixador quis fazer-me seguir pela polícia portuguesa.

O SR. AFONSO ARINOS — Muito obrigado pelo aparte de V. Exa.

O Sr. Lameira Bittencourt — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AFONSO ARINOS — Com muito prazer.

O Sr. Lameira Bittencourt — Líder da Maioria, julgo de direito e, mais do que isso, do meu dever, dizer no Plenário do Senado da República, qual o meu pronunciamento perante Vossa Excelência e outros colegas, quando assisti à reunião da Comissão de Relações Exteriores na qual pela primeira vez, foi apreciada a nomeação do Sr. Embaixador Alvaro Lins para o México. Afirmei, nessa oportunidade — e faço questão de repeti-lo, nesta hora, com a mesma sinceridade e ênfase, — que V. Exa. procedeu, no caso apesar de já ter dito a vários colegas qual seria seu voto pessoal e os fundamentos de alta política que o levaram a decidir-se por esse voto, com a mais absoluta, rigorosa e impecável isenção, imparcialidade e acerto. Diante da letra e do espírito do Regimento a que V. Exa. por mais de uma vez, escrupulosamente se arrimou, não poderia ter assumido outra atitude nem adotado outra decisão senão a que tomou e que acaba de repetir, em exposição serena, elevada e fidelíssima, do que se passou na reunião da Comissão de Relações Exteriores do Senado. Como Líder do Governo nesta Casa, estou à vontade para dar esse testemunho, abençoando, embora sem maior necessidade, a absoluta correção do procedimento de V. Exa.

O SR. AFONSO ARINOS — Agradeço profundamente ao nobre Líder o testemunho do quanto se passou nessa reunião.

Meu propósito é não apenas justificar minha atitude pessoal, como também, e principalmente, defender a Comissão, que tenho a honra de presidir, de uma inepção profundamente injusta, de que estaríamos preparando uma cilada a um alto funcionário do Governo.

O problema da tramitação das indicações presidenciais para provimento de certos postos, pelo Senado, em si mesmo, não envolve a pessoa do indicado.

Desde que esse assunto coloque na Constituição Americana, é habitual, pacífico, invariável que os comentários a respeito desse preceito são apenas elucidativos da integração das duas ordens de poderes, no provimento de determinados cargos.

Da mesma maneira que a Constituição determina elabore o presidente os tratados, os quais só têm execução depois de aprovados pelo Congresso, também estabelece, que a ele incumbe designar chefes de missão, cuja nomeação só se efetiva depois que o Senado a tenha aprovado. Por quê? Porque pode haver razões de natureza geral ou ligadas à política internacional, que levem o Senado a tomar posição diferente da do Poder Executivo, sem que isso incrimine a pessoa indicada ou o tratado elaborado.

E' preciso se compreenda bem o jogo das instituições para se saber que temos responsabilidades específicas, ligadas à nossa formação, à nossa origem, às nossas tradições, e que há apenas a integração de forças constitucionais no sentido da execução de certos atos peculiares à Administração, principalmente no campo da política internacional.

Jamais, portanto, a Comissão de Relações Exteriores poderia tomar o desempenho da sua missão no mequinhão, no estreito, no ultrajante sentido de um revide, ou vingança pessoal.

O Sr. Victorino Freire — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do

orador) Faço mais uma revelação que deixa bem claro a dignidade com que V. Exa. se portou no caso, como, aliás, é peculiar. Como membro da Comissão de Relações Exteriores do Senado, fui interrogado por V. Exa. pelo nobre Senador Mem de Sá, que desejavam saber como receberia o Senhor Alvaro Lins, respondi que me comportaria à altura do decore do Senado; que poderiam ficar tranquilos; que eu não deixaria mal nem ao Senado, nem a Comissão de Relações Exteriores, a que me honro de pertencer.

O SR. AFONSO ARINOS — Vossa Excelência tem toda a razão. Não mencionarei o fato porque, naturalmente, não me cabia fazê-lo.

Sr. Presidente, antes de terminar essa ligeira intervenção, à qual me moveu apenas o intuito de salvaguardar o prestígio da Comissão de Relações Exteriores e o prestígio do Senado, devo dizer mesmo que recelamos com apreensão as declarações do Senhor Ministro da Justiça, que se antecipa à deliberação do Senado, sobre a nomeação de um funcionário que lhe será proximamente sugerida para preenchimento de uma das mais importantes Embaixadas do Brasil. Não poderíamos despir-nos, desfazer-nos de nossas atribuições específicas. Qualquer tentativa de cortar a liberdade do Senado no cumprimento das suas elevadas funções é um mau passo na prática das instituições democráticas. Permitem-me assim pedir a atenção do Sr. Ministro da Justiça, que tantas vezes se tem comportado com habilidade e energia no exercício de sua alta função, por que S. Exa. não foi feliz no seu comentário. Como Presidente da Comissão de Relações Exteriores, não como membro da Oposição, mas como simples Senador, protesto contra as declarações de Sua Excelência, porque ninguém é adivinho, ninguém é adivinho, nem pode saber, de antemão, qual a posição da Comissão e do Senado no desempenho das suas funções.

O Sr. Lameira Bittencourt — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. AFONSO ARINOS — Com muito prazer.

O Sr. Lameira Bittencourt — Tive ensejo de ouvir o discurso pronunciado pelo Ministro Armando Falcão, nosso eminente colega da Câmara dos Deputados, inaugurando o retrato do Dr. Cirilo Júnior. S. Exa. na oportunidade, se reportou ao assunto ventilado neste instante por V. Exa. Graças às palavras de S. Exa., que após referências elogiosas às qualidades intelectuais do Sr. Cirilo Júnior, declarou que S. Exa. seria indicado a convite, pelo Sr. Presidente da República, para o alto posto de embaixador do Brasil no Vaticano. Como isto, de modo algum quis antecipar ao pronunciamento do Senado, porque não afirmou que S. Exa. seria nomeado. Usou a expressão *conviteado* ou *indicado*. Agora, posso assegurar a V. Exa. que o Sr. Armando Falcão não disse nem avançou que S. Exa. seria nomeado. Se tivesse asseverado que o Dr. Cirilo Júnior seria nomeado para esta ou aquela embaixada ou representação diplomática, aí seria precedente o reparo formulado por Vossa Excelência, e eu mesmo, na qualidade de Líder da Maioria, não estaria defendendo atos menos justos, palavras, frases ou declarações menos felizes do Sr. Ministro da Justiça, porque acima de tudo me cabe o dever de defender as prerrogativas soberanas do Senado da República.

O SR. AFONSO ARINOS — Muito obrigado a V. Exa.

Acredito que, nos termos que Vossa Excelência acaba de colocar a questão, evidentemente meus reparos não têm razão de ser, visto como é competência do Executivo indicar o

convidar, sendo da nossa competência aprovar ou não a indicação.

O Sr. Victorino Freire — Permite V. Ex.^a nova interrupção?

O SR. AFONSO ARINOS — Pois não.

O Sr. Victorino Freire — Desejo apenas formular uma palavra de louvor ao Sr. Presidente da República. Quando S. Ex.^a me falou no assunto, declarei-lhe que não mudaria de posição; S. Ex.^a então, não se insurgiu nem procurou fechar a questão, mesmo porque a isso me oporia. O Senhor Presidente da República mostrou-se com perfeita isenção, respeitou meu ponto-de-vista e meus escrúpulos. Este, o motivo por que poderia deixar de exaltar-lhe a atitude, acatando a posição moral que eu tomara no caso, quanto ao documento que traria ao exame do Senado.

O SR. AFONSO ARINOS — Concluindo, Sr. Presidente, não posso assegurar que meu emiente colega da Academia Brasileira de Letras, o ilustre escritor e grande crítico Alvaro Lins tenha, de fato, tomado a decisão radical que a imprensa lhe atribui. Lastimo que o tenha feito. De qualquer maneira, se S. Ex.^a tiver chegado à conclusão, que lhe compete, de retirar-se da carreira diplomática em virtude da convocação que o Senado fez, S. Ex.^a está equivocado, porque o Senado o fez nos termos do mais rigoroso respeito ao Regimento e nunca seria na Comissão de Relações Exteriores que procuraríamos obscurecer a tradição de cortesia, de dignidade e compostura do Senado.

Apresento, com meus companheiros de Comissão, essas diretrizes para minha atuação, não faltarei jamais à tão ilustre e aprendido. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Convoco o Senado para uma reunião, extraordinariamente, às 21 horas.

Nada mais havendo que tratar, vou levantar a sessão. Designo para a extraordinária noturna a seguinte

ORDEM DO DIA

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n. 67, de 1959, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1960, na parte referente ao Ministério da Guerra (Anexo n. 4 — Subanexo n. 4.16), tendo — Parecer número 548, de 1959, da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e às emendas ns. 2 a 5, contrário à de n.º 1 e oferecendo as de ns. 6 (C.F.) a 37 (C.F.).

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 67, de 1959, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1960, na parte referente ao Ministério das Relações Exteriores (Anexo n. 4 — Subanexo 4.18), tendo — Parecer n.º 579, de 1959, da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e à emenda n.º 1, e oferecendo as de ns. 2-CF a 12-CF.

3 — Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 170, de 1959, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Senhor Rubens Ferreira de Mello, Ministro de 1.ª classe, para exercer o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto ao Governo da República do Chile.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 5 minutos)

ATA DA 139.ª SESSÃO, DA 1.ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4.ª LEGISLATURA, EM 10 DE OUTUBRO DE 1959.

PRESIDÊNCIA DOS SRS. FILINTO MULLER E CUNHA MELLO
As 21 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

Cunha Mello — Lameira Bittencourt — Zacharias de Assumpção — Lobão da Silveira — Victorino Freire — Públio de Mello — Leônidas Mello — Mathias Olympia — Victorino Corrêa — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Reginaldo Fernandes — Dix-Huit Rosado — Argemiro de Figueiredo — Ruy Carneiro — Novais Filho — Jarbas Maranhão — Silvestre Péricles — Lourival Fontes — Heribaldo Vieira — Ovidio Teixeira — Lima Teixeira — Otávio Mangabeira — Ary Viana — Jefferson de Aguiar — Paulo Fernandes — Arlindo Rodrigues — Miguel Couto — Caiado de Castro — Afonso Arinos — Benedito Valadares — Lima Guimarães — Milton Campos — Lino de Mattos — Pedro Ludovico — Coimbra Bueno — Taciano de Mello — João Villasboas — Flinto Müller — Fernando Corrêa — Alô Guimarães — Gaspar Velloso — Souza Naves — Francisco Gallotti — Saulo Ramos — Irineu Bornhausen — Daniel Krieger — Mem de Sá — Guido Mondin (51).

O SR. PRESIDENTE.

A lista de presença acusa o comparecimento de 51 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 1.º Suplente, servindo de 2.º Secretário, procede à leitura da ata da sessão anterior, que posta em discussão, é sem debate aprovada. O Sr. 4.º Secretário, servindo de 1.º, lê o seguinte

Expediente

MENSAGENS

Ns. 190 e 191, do Sr. Presidente da República, restituindo autógrafos, já sancionados, dos seguintes Projetos de Lei da Câmara:

Nº 69, de 1959, que prorroga o prazo de pagamento dos débitos dos cafeicultores amparados pelas Leis números 2.095, de 18 de novembro de 1953, 2.697, de 27 de dezembro de 1955 e 3.393, de 27 de maio de 1958, e dá outras providências, e

Nº 54, de 1959 que incorpora ao patrimônio das Forças Armadas, sob a direção e administração do Ministério da Guerra, o Monumento Nacional aos Mortos da Segunda Guerra Mundial.

OFÍCIO

Nº 32, do Sr. Ministro das Relações Exteriores, acusando o recebimento do Aviso nº 631, referente a convocação de Diplomatas, informa que o Embaixador Antonio Viana e o Ministro Antonio Cândido da Câmara Canto já foram devidamente identificados de que deverão comparecer à Secretaria do Senado, porém o Embaixador Alvaro de Barros Lins não se encontra, no momento, nesta capital, e que foram tomadas as devidas providências para que o mesmo venha ao Rio a fim de comparecer a esta Casa, com a maior urgência.

Mensagem

N.º 192, de 1959

Nº 450

Excelentíssimo. Senhor Presidente do Senado Federal.

Tenho a honra de comunicar a V. Ex.^a que, no uso da atribuição que

me conferem os arts. 70, § 1.º, e 87, II, da Constituição Federal, resolvi negar sanção ao Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1949 (no Senado, nº 64-57), que estabelece normas para colonização de terras no Polígono das Sêcas, por considerá-lo contrário aos interesses nacionais, em face das razões que passo a expor.

A proposição em tela trata, na verdade, de estabelecer critérios para o aproveitamento agrícola das bacias dos açudes públicos construídos pelo Departamento Nacional de Obras contra as Secas, matéria esta também regulada no projeto que recentemente tive a honra de enviar aos Senhores Membros do Congresso Nacional, com a Mensagem nº 365, de 1959. O interesse do Governo em orientar o desenvolvimento do Nordeste através de uma política que realmente contribua para o maior rendimento das atividades públicas e um seguro incentivo às atividades privadas, já me havia conduzido a propor a constituição da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, cuja lei institutiva está sendo ultimada no Congresso. Dadas as atribuições do novo órgão, ao qual compete, com a assistência dos Governadores dos Estados Nordestinos, não só traçar as diretrizes do desenvolvimento regional como coordenar a ação das diversas agências do Governo Federal naquela área, torna-se imprescindível que, de agora por diante, todas as medidas legislativas se enquadrem no espírito dessa orientação, a bem do próprio êxito desta nova política.

O projeto destinado a regular o uso da terra e da água nas áreas de irrigação do Nordeste, por mim encaminhado ao Congresso e que tomou o número 882, de 1959, na Câmara dos Deputados, adota uma sistemática de sentido econômico-social, cujas principais linhas são as seguintes:

a) divisão das terras irrigáveis, mediante desapropriação socialmente justa, em lotes não excedentes de 15 ha irrigáveis que poderão ser complementados por faixa seca;

b) indivisibilidade do lote, de modo a ficar assegurada a sua exploração econômica por agricultores genuínos que exerçam diretamente a agricultura como atividade exclusiva;

c) arrendamento experimental de 3 anos, como etapa antecedente à aquisição do lote pelo agricultor irrigante;

d) inalienabilidade do lote a particular, de forma a restabelecer sempre o ciclo de exploração agrícola através da etapa inicial do arrendamento pelo Poder Público, que indenizará o preço ao alienante de acordo com os critérios constantes do projeto de lei;

e) exploração dos lotes agrícolas nas diversas subzonas da região, de conformidade com os projetos específicos resultantes de plano previamente aprovado pelo Governo, de maneira que a produção agrícola das áreas irrigadas seja realizada no interesse da economia regional, visando, de fato, ao bem-estar das populações nordestinas;

f) instituição em empresas autônomas para administrar as bacias de irrigação e velar pelo seu racional aproveitamento agrícola;

g) criação de um "Fundo de Irrigação do Nordeste";

h) exclusão, nos cálculos das indenizações ou desapropriações, das valorizações decorrentes de obras construídas ou projetadas pelo Poder Público.

PROJETO VETADO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Na execução do plano de recuperação econômica das zonas atingidas pelos efeitos da chamada "Sêca do Nordeste", o Poder Executivo promoverá a colonização agrícola intensiva das áreas irrigadas ou irrigáveis nos termos da presente lei, tendo em vista principalmente a produção de gêneros de subsistência.

Art. 2.º Para esse fim são sujeitas a desapropriação na forma da legislação em vigor as terras suscetíveis de serem beneficiadas por obras hidrau-

Estas principais indicações demonstram a preocupação de dar a mais ampla destinação social à utilização das áreas irrigáveis do Nordeste. Com este propósito considerou o Governo, que, incumbindo-se de todos os ônus para tornar efetivo o uso das águas, cabe-lhe o direito de orientar em favor do interesse público a exploração agrícola nas áreas irrigadas.

O presente projeto, todavia, não obstante os elevados propósitos que nortearam sua apresentação, possibilita a sobreexistência de individualismos contrários àquela destinação.

No aproveitamento das bacias de irrigação do Nordeste não devem os responsáveis pela coisa pública deter-se ante as barreiras de limitados interesses privados, por mais legítimos que aparentem ser quanto considerados isoladamente.

As águas do Governo a serem usadas no Nordeste para aumentar a produtividade da terra pertencem originariamente a todos os brasileiros e em função do fortalecimento social da sua economia devem ser empregadas.

Por outro lado, vale salientar que, ao incluir, na Constituição Federal, o parágrafo único do art. 152, tiveram os nossos constituintes, por sem dúvida, o louvável propósito de centralizar em um só órgão federal a orientação e controle das atividades tanto de imigração como de colonização, dada a experiência que já se tinha acumulado e que mostrava a inconveniência das duplicidades de atribuições de órgãos federais nesses setores e que traziam como decorrência prejuízos ao próprio interesse nacional.

A descentralização da orientação e a diversidade de direção impediam um único planejamento para esses problemas, que só podem ser resolvidos ou planejados quando abrangidos no seu todo.

Ademais, a criação de um Serviço, no momento, com atribuição de promover a colonização no Nordeste só viria tumultuar o planejamento já realizado e a execução que se está efetivando, além de que, tal Serviço, por suas características de subordinação a um Departamento, não poderia atuar com autonomia e elasticidade, fatores indispensáveis à realização dos objetivos visados pelo próprio projeto.

Finalmente, cabe assinalar que a proposição foi apresentada em 1949, quando nada havia sobre a matéria no que tange a esquema de planejamento de realizações governamentais. Agora, entretanto, quando o assunto mereceu estudos cuidadosos por parte da Administração, disso resultando um programa de atividades e um plano de ação, consubstanciados nos projetos em referência e que se encontram em tramitação no Congresso, não se afigura aconselhável que se procurem soluções parceladas para o problema.

A sua magnitude está a exigir seja ele encerrado em toda a sua extensão e profundidade, conjugando-se a ação dos diversos setores do Poder Público, no sentido de mobilizar instrumentos e recursos para enfrentá-lo e resolvê-lo.

São estas as razões que me levaram a negar sanção ao projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1959. — Juscelino Kubitschek.

licas, já construídas, em construção, ou projetadas pelo governo federal, compreendendo:

a) as bacias irrigáveis, assim consideradas, para efeito desta lei, as áreas suscetíveis de beneficiamento pela abertura de canais de irrigação, partindo das barragens de acumulação, nunca superiores a três vezes a área da bacia hidráulica do reservatório;

b) as terras secas circunjacentes aos perímetros das bacias irrigáveis, nunca superiores a dez hectares para cada unidade de exploração, conforme definição no art. 6º desta lei;

c) as terras necessárias à construção das obras complementares;

d) os terrenos das faixas de contorno das represas, até 200 (duzentos) metros de largura.

§ 1º. A indenização dos imóveis desapropriados será baseada em mapas agrologicos cadastrais, devendo cada tipo de solo ser pago segundo o valor agrícola próprio, de acordo com a zona em que se encontrarem localizadas as terras, admitida a valorização normal dos terrenos, assim compreendida aquela decorrente de obras hidráulicas construídas.

§ 2º. Se o expropriado não concordar com a base estabelecida, fica assegurada ao expropriante imediata imissão de posse, prosseguindo a promessa de indenização nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. O plano de colonização constituirá um conjunto econômico formado por sistemas de irrigação independentes, integrados por grupos de colônias, cuja unidade de exploração é o lote.

Art. 4º. Cada lote será formado de duas partes:

a) uma área de terra irrigável ou irrigada, cuja divisão, além de outros fatores ecológicos, obedecerá à seguinte tabela:

1ª classe: 10 a 20 hectares;

2ª classe: 20 a 30 hectares;

3ª classe: 30 a 40 hectares;

4ª classe: 40 a 50 hectares;

b) um traço de terra seca, cuja extensão não poderá ser superior a 10 (dez) hectares, conforme previsto na letra b do art. 2º.

Art. 5º. São isentas dos efeitos desta lei as terras utilizadas na produção de matéria-prima para a indústria açucareira.

Art. 6º. Os terrenos das faixas de contorno das represas, depois de loteados de acordo com o que dispõe o art. 4º, serão arrendados a preços módicos, tendo em vista a área e qualidade da terra, dando-se preferência aos ex-proprietários.

Parágrafo único. Desde que, por obras públicas e derivação ou elevação mecânica, os terrenos das faixas de contorno sejam suscetíveis de irrigação, ser-lhes-ão aplicados os dispositivos gerais para as terras irrigáveis.

Art. 7º. O governo federal poderá realizar obras de beneficiamento em terras não sujeitas a desapropriação, a requerimento dos interessados, sendo as despesas pagas no prazo de 15 (quinze) anos, vencendo juros anuais de 6% (seis por cento), iniciando-se o pagamento após a conclusão dos serviços. Nesta hipótese, os terrenos beneficiados deverão ser explorados diretamente, excluída a parceria, permitindo-se, porém, o arrendamento a quem faça exploração direta.

Parágrafo único. Os proprietários e arrendatários, para os fins desta lei, são considerados colonos, ficando sujeitos às mesmas obrigações e direitos, no que diz respeito às normas estabelecidas para a exploração das terras e às atividades sociais da colônia.

Art. 8º. As atividades de colonização agrícola ficarão a cargo do Serviço Agro-Industrial do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas e serão financiadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Art. 9º. Para o cumprimento do disposto nesta lei, cabe ao Serviço Agro-Industrial do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas:

a) efetuar o loteamento das áreas desapropriadas para venda ou arrendamento;

b) executar todas as obras de adaptações nos lotes, tendo em vista os fins a que se destinam;

c) supervisionar os serviços de colonização e prestar assistência técnica e financeira aos colonos, nos termos da presente lei;

d) promover todos os meios de dar às colônias assistência social, na medida dos seus recursos, notadamente no que se refere à assistência sanitária e profissional dos nucleados.

Art. 10. O governo federal construirá, em cada lote, uma casa de residência, um pequeno depósito para ferramentas e produtos colhidos, e efetuará o destocamento e regularização do solo para irrigação, bem como construirá os distribuidores permanentes de capacidade igual ou superior a 30 (trinta) litros por segundo.

Art. 11. O lote provido das instalações e preparado para irrigação na forma do artigo anterior será vendido ou arrendado ao colono, de acordo com as prescrições da presente lei.

Art. 12. A venda de lotes obedecerá às seguintes normas:

a) o seu preço compreenderá unicamente o valor da terra e o custo das instalações, com o acréscimo de 3% (três por cento) ao ano;

b) o pagamento será feito em prestações anuais e iguais, iniciadas a partir do 5º (quinto) ano;

c) o prazo de pagamento será de 20 (vinte) anos;

d) ao colono dar-se-á um contrato de promessa de venda, sendo-lhe a escritura definitiva passada após o pagamento da última prestação.

Art. 13. Assegurada a preferência aos chefes de família numerosos, são requisitos para comprar ou arrendar lotes:

a) ser agricultor ou trabalhador rural em terra de propriedade alheia;

b) possuir família ou ter a responsabilidade de sua manutenção;

c) não exercer função pública.

Art. 14. Desde o momento em que receber o contrato de promessa, obrigando-se o colono a:

a) iniciar imediatamente as atividades agrícolas;

b) residir, com sua família, no local do trabalho e cultivá-lo pessoalmente, permitindo-se a admissão de assalariados para cooperarem eventualmente, a fim de suprir deficiências do trabalho familiar, sendo-lhe, contudo, facultado, excepcionalmente, residir fora da propriedade, desde que nela trabalhe e a mantenha aproveitada, sob pena de ser afastado pela administração, mediante contradição justificada;

c) cultivar, no primeiro ano, um terço da área irrigada; no segundo, dois terços; no terceiro, todo o lote;

d) não interromper o pagamento das prestações, salvo crise econômica de caráter geral, que afete a lavoura do núcleo de irrigação.

Parágrafo único. Em caso de violação de qualquer das obrigações enumeradas nas alíneas deste artigo, caducará, automaticamente, o contrato de promessa, pagando-se ao colono a indenização correspondente às parcelas já amortizadas da dívida.

Art. 15. O lote apenas poderá ser alienado a pessoa que ainda não possua área na colônia, e que tenha família constituída.

Parágrafo único. É livre a sucessão.

Art. 16. Retirando-se voluntariamente o colono, no curso da amortização, ou depois de obter o título de propriedade, terá direito a indenização na forma da legislação civil.

Art. 17. No caso de abandono, antes de paga a primeira prestação, as colheitas pendentes, os produtos armazenados e os animais pertencentes ao colono responderão pelo pagamento, inclusive juros, do lote adquirido.

Art. 18. O arrendamento de lotes obedecerá às seguintes normas:

a) não poderá exceder de 6% (seis por cento), sobre o valor venal do lote;

b) a superfície restante de terras servidas pelas obras de irrigação será obrigatoriamente entregue à exploração de agricultores pobres, segundo o número de pessoas da família;

c) o arrendatário não terá direito a indenização pelos prejuízos causados ao solo ou a benfeitorias preexistentes;

d) o arrendamento terá o prazo de cinco anos, podendo ser renovado por iguais períodos;

e) o arrendatário poderá ter seu contrato cancelado no caso de danificação do imóvel ou impuntualidade pelo pagamento devido, cumprindo a administração fiscalizar a venda dos produtos.

Art. 19. Ao colono, adquirente ou arrendatário de lote, será prestada, para exercer suas atividades agrícolas, ampla assistência financeira, preferentemente através de cooperativas que, legalmente constituídas, serão financiadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. e demais órgãos estatais e semi-estatais do governo federal.

Art. 20. Em cada sistema de irrigação haverá um posto agrícola com a finalidade de orientar os colonos nas suas atividades, dando-lhes assistência técnica e educacional, fomentando a produção e planejando racionalmente a sistemática do trabalho.

Parágrafo único. Para desempenho de suas atribuições, cabe aos postos agrícolas ministrar, ao lado de escolas de alfabetização, cursos práticos de aprendizado agrícola, tanto para os colonos e arrendatários como para seus filhos e agregados, sendo causa de rescisão dos contratos a falta de frequência sem motivo justificado.

Art. 21. Serão aproveitados de preferência nas obras do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas os colonos dos núcleos de irrigação até que adquiram o título de propriedade do respectivo lote.

Art. 22. O governo federal, feita a desapropriação, reservará, anexa a cada lote ou grupo de lotes, uma área irrigável de acordo com a do sistema e conforme a classificação agrologica, para localizar os flagelados nos períodos de longas estiagens. Nos anos normais, esse terreno poderá ser arrendado, de preferência a colonos, a título precário.

Art. 23. As parcelas irrigáveis destinadas a socorrer flagelados serão divididas em lotes variáveis e providas de casa rústica para abrigo de retirantes, aos quais o posto agrícola fornecerá, gratuitamente, água para irrigação e sementes, emprestando os instrumentos de trabalho.

Art. 24. As cooperativas de irrigantes e os postos agrícolas adquirirão cereais com o fim de formar reservas para o abastecimento dos mercados locais nos períodos de secas, permitindo que, na mesma época, os irrigantes se dediquem à produção de forragem destinada ao fornecimento, mediante venda, ao proprietário de rebanhos retirados das fazendas para as cercanias dos núcleos de irrigação.

Art. 25. O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, com recursos orçamentários previstos no art. 193 da Constituição Federal, construirá barragens, estações elevatórias, canais de irrigação, principais e secundários, e outros com a capacidade mínima de trinta litros por segundo, e obras conexas; obra de drenagem, principal e secundária; postos agrícolas, edificações necessárias às cooperativas de irrigantes, e mais instalações de serviço de assistência social, bem como estradas, plano de loteamento e colonização de terras.

Parágrafo único. O S.A.I. poderá auxiliar, havendo disponibilidade, a construção de estações elevatórias e canais de irrigação ou drenagem, mediante prévia aprovação do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 26. Os colonos e arrendatários, ficam sujeitos a uma taxa de utilização da água para irrigação, obedecendo às seguintes modalidades:

a) taxa por hectare, compreendendo toda a área irrigável, independente de efetiva irrigação;

b) taxa por metro cúbico de água realmente empregada na irrigação.

§ 1º. Ao arbitrar a quota de consumo, será atendido seu fim principal, que é contribuir para a economia e evitar os inconvenientes dos excessos na rega das terras.

§ 2º. No princípio de cada ano, à vista do orçamento das despesas de administração, conservação e distribuição d'água, em face da elevação do consumo, será estabelecida a taxa a ser paga pelo colono. Essa taxa se destina à manutenção do sistema de irrigação, terá escrituração especial e só poderá ser aplicada nos serviços gerais do sistema.

Art. 27. Fica proibida, nas terras irrigadas pelas obras construídas pelo governo federal no nordeste, a criação solta de gado bem como a cultura industrial de cana para produção de açúcar, rapadura e aguardente, exceto a cultura de cana existente na data da publicação desta lei.

Art. 28. A presente lei será aplicada não só no aproveitamento das terras beneficiadas pelos açúes, como nas que o forem por outras obras hidráulicas de elevação mecânica ou derivação realizada pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas na região compreendida pelo Polígono, segundo os limites prefixados pela Lei nº 175, de 7 de janeiro de 1946, ou outras que venham a ser elaboradas pelo Congresso Nacional.

Art. 29. O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas concertará, com os vários Departamentos do Ministério da Agricultura, planos de cooperação, para pesquisas agrônomicas, que interessem à agricultura irrigada das zonas secas, bem como para o seu fomento econômico, conjugando esforços no sentido técnico e material para melhor aproveitamento das obras de irrigação.

Art. 30. Os contratos, termos e ajustes que forem lavrados em consequência das disposições da presente lei ficam isentos de selo federal.

Art. 31. Para colonização das terras irrigáveis, administração, conservação e exploração agrícola das obras de irrigação e distribuição d'água o Poder Executivo baixará instruções especiais, visando ajustar as disposições desta lei às peculiaridades locais.

Art. 32. O Serviço Agro-Industrial (S.A.I.) do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (D.N.O.C.S.) só adotará o regime de arrendamento no caso de desinteresse pela aquisição na forma desta lei.

Art. 33. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão Mista incumbida de relatar o veto.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do Expediente. Sobre a mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

Requerimento

N. 379, de 1959

Com fundamento no art. 214, n.º 6, do Regimento Interno, requeremos a inserção em ata de um voto de pesar pelo falecimento do General George Marshall, que além da destacada participação na luta pela vitória das democracias, na Segunda Guerra Mundial, desempenhou papel de excepcional relevo no cenário político internacional, quando Secretário de Estado do Governo dos Estados Unidos da América.

Sala das Sessões, em 19 de outubro de 1959. — Caiado de Castro. — Francisco Galloiti. — Lobão da Silveira. — Mathias Olympio. — Novaes Filho. — Irineu Bornhausen. — Ary Vianna. — Saulo Ramos. — Sérgio Marinho. — Fausto Cabral. — Daniel Krieger. — Cunha Mello. — Púlio de Mello.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Caiado de Castro, para encaminhar a votação.

O SR. CAIADO DE CASTRO.

(Para encaminhar a votação — Não foi revisito pelo orador) — Sr. Presidente, o requerimento que tive a oportunidade de encaminhar à Mesa, com o número de assinaturas exigido pelo Regimento, é não apenas a homenagem de um brasileiro que acompanhou, durante muitos anos, a vida do General George Marshall, como também de um soldado que dele recebeu lições.

Conheci o General Marshall quando veio ao Brasil em 1939; ao regressar aos Estados Unidos, a bordo do Cruzador *Nashville*, com ele seguiram o General Goes Monteiro e alguns oficiais do seu Estado Maior. No decorrer dessa viagem, que também fiz e que se prolongou por quinze dias, houve reuniões diárias, para estudo da situação internacional e do problema brasileiro. Nós, oficiais mais jovens, tivemos oportunidade de assistir a discussões maravilhosas entre dois chefes muito inteligentes e cultos, os Generais George Marshall e Goes Monteiro.

Em matéria de previsões e de conclusões, raramente se poderá chegar ao alcance a que atingiram e se tempo houvesse, procuraria verificar as notas que coligi nessa época, para relatar passagens verdadeiramente assombrosas.

Depois, nos Estados Unidos, continuei a merecer a honra da simpatia do General Marshall, chefe militar extraordinário no preparo de seu País para a guerra e, na história norteamericana, o segundo militar sem o curso de West Point a galgar a Chefia do Estado Maior do Exército.

Durante a conflagração mundial, demonstrou o General Marshall ser chefe militar excepcional e, terminada a guerra, foi o homem de Estado que todos conhecemos e que nos legou ensinamentos extraordinários, criando nova doutrina para os povos e para os militares. A esta dizia o General: "A guerra não termina no campo de ba-

talha, mas depois que reconstruímos o que foi destruído e amparamos os que fizeram a guerra."

Lá, em jornal de ontem, uma apreciação sobre o grande militar, que morreu aos 78 anos de idade: "Grande Chefe Militar na paz, extraordinário Chefe Militar na guerra, grande Ministro de Estado no pós-guerra."

Criou o celeberrimo Plano Marshall, sem o qual seria tódia a Europa paísa fácil do comunismo.

Dos ensinamentos do General Marshall tivemos resultados imediatos: vinte e quatro horas após o armistício trabalhávamos na reconstrução do país devastado pela guerra. Quando digo "nós" refiro-me aos Aliados e, em particular, aos brasileiros, pois justamente nessa ocasião, quando cheguei à chamada retaguarda já encontrei a tropa brasileira de engenharia reconstruindo uma ponte sobre o Rio Marano, destruída durante a luta.

A esse homem, Sr. Presidente, é que desejo render minhas homenagens; além de grande chefe militar e civil, foi, também, amigo do Brasil, tendo demonstrado, em ocasiões bastante sérias, até onde ia sua simpatia e estima por nossa pátria.

Há fatos, na ocasião contados pelo então General Goes Monteiro, que bem demonstram minha assertiva. Não desejo repeti-los, receoso de que minha memória possa trair-me e, assim, não consiga relatá-los tal como se passaram. Rendo tal homenagem ao General Marshall porque sinto o que foi para a humanidade, o que representou para todas as democracias. Lembro os ensinamentos que nos deixou — a nós militares principalmente — e sinto que, no Brasil, não tenhamos aprendido. Continuamos, até hoje, considerando a guerra em que tomamos parte fato isolado da história do Brasil.

Por dolorosa coincidência na mesma folha em que o "Jornal do Brasil", notícia o falecimento do General Marshall e lhe rende a homenagem que merece há o caso da esposa de um pracinha, com quatro filhos — esperando o quinto — e que pede — não esmola — para o marido a fim de que suas crianças não morram de fome.

Sr. Presidente, morre o Chefe do Estado-Maior da mais forte potência do mundo que ensinava e praticava o bem. Vinte e quatro horas depois de terminada a guerra, dizia que se deveria socorrer o vencido. Foi o autor do Plano Marshall; foi o grande Marechal que recebeu o Prêmio Nobel da Paz.

Quando se prestam homenagens a essa extraordinária figura verificamos que, no Brasil, esquecemos os pracinhas que ajudaram a construir o monumento da democracia.

Eram as modestas palavras que desejava pronunciar encaminhando a votação do requerimento que tive a honra de submeter à apreciação do Senado. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovem, queiram permanecer sentados. (Pausa). Está aprovado.

A Mesa cumprirá a decisão do Plenário. (Pausa).

No expediente há pouco lido figura a Mensagem nº 450, em que o Sr.

Presidente da República comunica as razões do veto ao projeto de lei que estabelece normas para a colonização de terras no Polígono das Secas.

A fim de conhecerem desse veto convoco as duas Casas do Congresso Nacional para sessão conjunta, no dia 10 de novembro próximo, às 21 horas.

Para a Comissão Mista que o deverá relatar designo os Srs. Senadores: Lobão da Silveira — PSD. — Argeniro Figueiredo — PTB. — Reginaldo Fernandes — UDN. (Pausa).

Na sessão de 15 do corrente terminou o prazo, para apresentação de emendas perante a Mesa, ao Subanexo Orçamentário para 1960, nº 4.14, referente ao Ministério da Fazenda.

Nenhuma emenda foi oferecida.

Os Srs. Senadores que tenham alterações a sugerir a esse Subanexo poderão encaminhá-las à Comissão de Finanças.

Continua a expediente.

Não há orador inscrito. (Pausa).

Nenhum Senador pedindo a palavra, passo à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1959, estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1960, na parte referente ao Ministério da Guerra (Anexo nº 4 — Subanexo 4.16), tendo Parecer nº 548, de 1959, da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e às emendas nºs 2 a 5, contrário à de nº 1, e oferecendo as de nºs 6 (C.F.) a 37 (C.F.).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa emenda que vai ser lida pelo Sr. 1.º Secretário.

É lida e apoiada a seguinte

EMENDA Nº 38

4.0.00 — Investimentos

4.1.00 — Obras

4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras

Inclua-se: Construção de um pavilhão destinado a completar, as instalações do Colégio Militar do Rio de Janeiro — Cr\$ 30.000.000,00.

Justificação

Trata-se de verba destinada a completar obras já iniciadas, de caráter inadiável. Daí a razão da emenda.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 1959. — Filinto Müller. — Menezes Pimentel.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto com a emenda. (Pausa).

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

O projeto volta, com a emenda, à Comissão de Finanças.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1959, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1960, na parte referente ao Ministério das Relações Exteriores (Anexo nº 4 — Subanexo 4.18), tendo Parecer nº 579, de 1959, da Comissão de Finanças, favorável ao projeto e à emenda nº 1, e oferecendo as de números 2-CF a 12-CF.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa emenda que vai ser lida pelo Sr. 1.º Secretário.

É lida e apoiada a seguinte:

EMENDA Nº 13

Secretaria de Estado — Encargos Gerais.

2.0.00 — Transferência

2.1.00 — Auxílios e Subvenções

2.1.02 — Subvenções Ordinárias

Inclua-se: Confederação Brasileira de Desportos

1) Para auxiliar a participação do Brasil em competições desportivas internacionais, de caráter continental, realizadas fora do Brasil — 5.000.000.

2) Para auxiliar a realização de atividades decorrentes dos Jogos Desportivos Luso-Brasileiros — 8.000.000.

Justificação

Seria omissão inadmissível deixar a Lei Orçamentária de consignar verbas para auxiliar a participação do Brasil em competições desportivas internacionais realizadas fora do Brasil, mormente quando se trata de atividades decorrentes dos Jogos Desportivos Luso-Brasileiros.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 1959. — Caiado de Castro.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto com a emenda. (Pausa).

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão.

Volta a matéria à Comissão de Finanças.

Discussão única do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 178, de 1959, pela qual o Sr. Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Rubens Ferreira de Melo, Ministro de 1.ª classe, para exercer o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário junto ao Governo da República do Chile.

O SR. PRESIDENTE:

O item 3º da Ordem do Dia consta de matéria a ser apreciada em sessão secreta.

Pego aos funcionários da Mesa tomem as providências nesse sentido.

(A sessão transforma-se em secreta às 21 horas e 30 minutos e volta a ser publicada às 2 horas e 30 minutos).

O Sr. Filinto Müller assume a Presidência

O SR. PRESIDENTE:

Está reaberta a sessão pública. Embora tenha sido convenção que nas sessões de terça-feira a Ordem do Dia seja destinada a trabalho de Comissões, para a de amanhã será dada matéria, uma vez que se trata de projeto e emenda à Constituição, no seu quinto dia, e o Regimento estabeleça que essa discussão se faça em cinco dias consecutivos.

Designo para amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 20 de outubro de 1959

Primeira discussão (5.º dia) do Projeto de Emenda à Constituição n.º 2, de 1959, que altera dispositivos constitucionais referentes à organização do Estado da Guanabara, tendo substitutivo do Sr. Jefferson de Aguiar e mais 17 Srs. Senadores e parecer contrário ao projeto, sob número 233, de 1959, da Comissão Especial (com votos em separado dos Senhores Jefferson de Aguiar e Afonso Arinos).

Está encerrada a sessão.

Levanta-se a sessão às 21 horas e 35 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR PÚBLO DE MELO, NA SESSÃO ESPECIAL DE 2 DE OUTUBRO CORRENTE, QUE SE REABRE POR FAZER SATO COM INCORREÇÕES.

O SR. PÚBLO DE MELO:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, as comemorações com que o Senado da Repu-

blica reverência a memória cristalina de Clovis Bevilacqua, no transcurso do 1º centenário de seu nascimento, vem aliar-se a bancada do Maranhão nesta Casa, por ter sido ele Promotor Público da Comarca de Alcântara em nosso Estado, honra excelsa de que nos envaidecemos.

O ano de 1859 assinalou o nascimento de Clovis Bevilacqua, a quem o destino reservara o papel de exercer decisiva influência na vida cultural de sua Pátria.

Nas letras, na filosofia e no direito, haveria de conquistar a aureola de sábio.

A inteligência e a cultura de que se revestira, constituem os predicados que imprimiu às grandes obras que produziu. Dedicado desde a infância, ao estudo e ao trabalho, pôde atingir o pináculo da glória de limitado saber.

Publicações do gênero literário, histórico, filosófico e jurídico aí estão para atestar a fortaleza de seu talento.

Figurou entre os adeptos da Escola de Recife, brilhante movimento de renovação intelectual, que se operou na Capital pernambucana, com as idéias disseminadas por Tobias Barreto, egrégio Professor da Faculdade de Direito. Conquanto nem sempre estivesse de acordo com a orientação do filósofo sergipano, aproximando-se mais de Silvio Romero, no conceito evolucionista de Spencer, "dizia no entanto, Clovis Bevilacqua que depois da conclusão do seu curso de Direito, foi graças a Tobias Barreto que começou a interessar-se "por essa bela ciência, ao lado da qual acabava de passar cinco anos sem descobrir-lhe os encantos". E acrescentava: "Devo a Tobias Barreto o inestimável serviço de me ter aberto a inteligência para ver o Direito".

E' precisamente o saber jurídico de Clovis Bevilacqua que pretende realçar no decorrer desta pávida oração.

Ninguém neste país, Sr. Presidente, o excedeu no conhecimento da ciência do Direito. Pontificou em todos os seus ramos e as obras que publicou, são fontes preciosas para quantos se dedicam ao estudo do Direito.

A obra de Clovis Bevilacqua pode-se dizer: que representa um modelo de equilíbrio, porque toda ela fundada na sólida cultura e no paciente esforço de meditação e agudeza de inteligência.

Professor Catedrático da Faculdade de Recife, onde se formou em 1882, deu à publicidade o livro "Lições de Legislação Comparada", disciplina de sua cadeira naquela Academia.

Ocupou-se do Direito Civil em todas as suas modalidades, havendo publicado "Teoria Geral do Direito", "Direito da Família", "Direito das Coisas", "Direito das Obrigações", "Direito das Sucessões", e outros, entre os quais, "Criminologia", "Direito Internacional Privado", "Direito Internacional Público", "Estudos de Direito e Economia Política", "Tratado das Tordesilhas", "Guerras e Tratados", "A Filosofia Positiva no Brasil", "As Capitãncias Hereditárias", História da Faculdade de Direito Recife, "Esboços e Fragmentos".

Catedrático de Direito, tratadista, jurista, consultor, promotor de extraordinária capacidade de trabalho, seria o nome indicado para codificar o nosso direito civil que "não passava de um aglomerado variável de leis, assentos, alvarás, resoluções e regulamentos, suprimindo, reparando e sustendo as Ordenações do Reino".

E, Senhor Presidente, como acentua Paula de Lacerda, tão grande é o benefício das codificações do direito, que elas têm sido reclamadas e cobradas sempre, desde as mais primitivas

eras, como dons de valor inestimável.

O Decálogo, a primeira de todas, rezam os livros sagrados, foi a munificência de Jeová, do próprio Deus, que outorgou ao povo hebreico, doando, no alto Sinai, as Tábuas Santas a Moisés. Teixeira de Freitas, Nabuco de Araújo, Felício dos Santos e Coelho Rodrigues, juristas de mais alto valor, não puderam, por diversas circunstâncias, levar a efeito a confecção do projeto do Código Civil.

V veio a República e o Presidente Campos Sales e o Ministro Epitácio Pessoa confiaram em boa hora, a Clovis Bevilacqua a tarefa de elaborar o projeto de nossa Codificação Civil.

Clovis chega ao Rio e, em seis meses, conclui o projeto, encaminhando-o em seguida, ao Presidente da República que, por sua vez, o submete à apreciação do Congresso, em mensagem de 17 de novembro de 1900.

Cumpra salientar, Senhor Presidente, a rapidez com que se houve o projeto jurista consulto no desempenho da tarefa que lhe fora confiada. Após demorada tramitação no legislativo, viu-se afinal o projeto de Clovis Bevilacqua convertido na Lei nº 3.071, de 1 de janeiro de 1916 sancionada pelo Presidente Wenceslau Braz e referendada pelo Ministro Carlos Maximiliano. Outorgou-se então ao país o Código Civil Brasileiro, considerado o maior monumento de Codificação jurídica da América.

Identificado com a sua grande obra, Clovis passou a comentá-la e o fez em seis volumes, nos quais analisa e interpreta sabiamente, todos os textos da Lei.

Em várias outras manifestações do pensamento, destacou-se o espírito clarividente do preclaro brasileiro.

Procurando a solidão, transformou sua casa em centro de irradiação de inteligência e de doutrina, laboratório de trabalho intelectual incessante, aonde corriam os concórdios a buscar as opiniões, os pareceres, os conselhos adequados, a conduta melhor a seguir.

Sábio, paciente e bom, tornou-se, assim, por muito tempo figura primordial de nossa evolução jurídica, e centro rector do pensamento dos grandes mestres do direito, para ajustá-lo às nossas tendências e situações.

Clovis deu-nos o exemplo de uma vida fecunda sem agitações.

Poucos realmente, conseguem chegar às alturas em que se alicou, investido da mais nobre compreensão do sentido intelectual e moral da vida. Ascensão realizada dentro daquela harmonia e constância própria dos sábios e dos generosos, a serviço da humanidade.

Desprendido, jamais conquistou posição de destaque. Paralelo ao elevado poder de inteligência e brilho, a rija capacidade de esconder-se, de fugir aos fulgores ocasionais, à glória mundana.

"Duas vezes o convidaram para o Supremo Tribunal, algumas para a presidência do Estado do Ceará, para Senador, Deputado e Consultor Geral da República". "Foram raras as vezes e isso no início de sua atividade que Clovis aceitou cargo que envolveria interesses políticos".

O lar, o estudo e o labor ininterrupto representaram a preocupação de todos os instantes, do inolvidável patriótico.

Na serenidade do seu gabinete, apagou-se para sempre, na manhã de 26 de julho de 1944, a grande luz que iluminou com os clarões da ciência e da virtude, a consciência jurídica de nossa Pátria.

A sua memória permanecerá eternamente na admiração dos brasileiros.

O culto de Clovis Bevilacqua não foi coisa sugerida somente depois de sua morte.

Jovem ainda, o ilustre brasileiro já possuía o seu sequito de admiradores fervorosos, apregoadores de seus méritos excepcionais. E que as qualidades de caráter e de cultura fizeram dele uma das mais marcantes personalidades, neste país. Personalidade de magníficas virtudes em que todas as nobrezas de espírito conseguiram sobressair simultaneamente.

Dei, Senhor Presidente, o redobrado sentido patriótico que assumem nesta hora, em todo o Brasil, as comemorações do centenário de Clovis Bevilacqua, expente de nossa nacionalidade, mestre do Direito, apostolo da Verdade e da Justiça. (Muito bem. Muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENHOR SENADOR PÚBLIO DE MELLO, NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 5 DE OUTUBRO CORRENTE, QUE SE REPUBLICA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÕES.

O SR. PÚBLIO DE MELLO:

(Para encaminhar a votação. Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, os jornais noticiam o falecimento do Dr. Antônio Bento de Faria.

Mais uma vez cobrem-se de luto as letras jurídicas do País. Há pouco, era o Ministro Nunes, nome ilustre, que desaparecia; hoje, o Ministro Bento de Faria, um dos juristas que deixaram o nome ligado a obras do maior valor no campo da Ciência Jurídica. Do exercício da Advocacia, chegou à Suprema magistratura, Ministro que foi do Supremo Tribunal Federal, cuja presidência duas vezes exerceu.

Revelou-se o magistrado austero, culto, integérrimo como quem mais o fôsse.

O Sr. Atílio Vivacqua — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PÚBLIO DE MELLO — Pois não.

O Sr. Atílio Vivacqua — Modesto jurista, associe-me, em meu nome e no de meu Partido, à manifestação tão justa prestada à memória de um dos nossos maiores juristas e mais notáveis magistrados. Com a maior emoção reverenciamos a memória de Bento de Faria; e V. Exa. o faz de forma brilhante e condigna da conspícua memória do saudoso e eminente patriótico, cujo nome enalteceu nossa cultura jurídica no País e no exterior.

O SR. PÚBLIO DE MELLO — Agradeço o aparte com que me honrou o eminente Senador Atílio Vivacqua, trazendo a solidariedade de seu Partido à pávida homenagem que presto à memória do saudoso Magistrado Antônio Bento de Faria.

O Sr. Daniel Krieger — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PÚBLIO DE MELLO — Ouço o nobre colega.

O SR. DANIEL KRIEGER — Querria V. Exa. associar a União Democrática Nacional à homenagem à memória do Ministro Bento de Faria.

O SR. PÚBLIO DE MELLO — Agradeço ao nobre Senador Daniel Krieger a solidariedade que traz às minhas modestas palavras.

O Sr. Cunha Mello — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PÚBLIO DE MELLO — Com muito prazer.

O Sr. Cunha Mello — Associe-me, em meu nome pessoal e no do Partido Trabalhista Brasileiro, à justa homenagem que V. Exa. presta à memória do Ministro Antônio Bento de Faria. Advogado, autor de di-

versos livros de Direito, Procurador-Geral da República, Ministro do Supremo Tribunal Federal, foi figura das mais notáveis das letras jurídicas do País e de toda a Magistratura.

O SR. PÚBLIO DE MELLO — Agradeço a solidariedade do eminente Senador Cunha Mello, em seu nome e no do seu Partido, às palavras que estou proferindo. Antônio Bento de Faria foi um dos grandes juristas brasileiros. Ninguém o excedeu em labor profícuo nas letras jurídicas; todos quantos cursaram as Faculdades de Direito conheceram as obras do emérito jurista consulto. Magistrados, advogados, estudantes, todos compulsaram suas obras.

O Sr. Caiado de Castro — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. PÚBLIO DE MELLO — Pois não.

O Sr. Caiado de Castro — Manifesto integral solidariedade à homenagem que V. Exa. presta ao Ministro Antônio Bento de Faria, a quem sempre admirei pelo talento e saber jurídico. Recordo que, simples estudante de Direito, pleiteava eu, junto ao Supremo Tribunal, causa que, embora me parecesse justa e lógica, perdera, em várias instâncias. Recebi, então, do Ministro Bento de Faria, conselhos maravilhosos para a hipótese de, terminado o curso de Direito, pretender exercer a advocacia. Insistiu sobretudo em que, uma vez convencido de estar certo, lutasse, sem desfalecimento, para obter o que entendesse de justiça.

O SR. PÚBLIO DE MELLO — Sou muito grato às palavras com que o eminente Senador Caiado de Castro ilustra meu modesto discurso.

As obras de Bento de Faria abrangem os diversos ramos da Ciência Jurídica. Comentou, magistralmente, o Código Comercial de 1850, que proporcionou aos estudiosos conhecimento completo deste ramo do Direito. Comentou, outrossim, o Código Penal de 1890, evidenciando espírito claro e convincente. Publicou, ainda, "Nullidade em Matéria Criminal", "Falsidade", "Acidente no Trabalho", "Direito Penal e Contravenções" e outras obras de real merecimento. Todas elas revelam a cultura magnífica do Ministro Bento de Faria; são de grande sabedoria os votos por ele proferidos no Supremo Tribunal Federal.

Não posso deixar de ressaltar a importantíssima Revista de Direito, denominada "Revista de Bento de Faria", que é excelente repositório de doutrina, e jurisprudência em todas as suas manifestações. Em todos os ramos do Direito, Bento de Faria pontificou com sabedoria e elevação.

Perde o País um grande Juiz, um grande jurista, um grande jurista-consulto. Os seus pareceres na Procuradoria-Geral da República são luminosos, plenos de saber jurídico, granjeando a admiração e o respeito de todos.

Sr. Presidente, justifica-se plenamente o requerimento ora em discussão. A homenagem do Senado da República será prestada a um dos maiores cultores do Direito, a um dos maiores Magistrados brasileiros. — (Muito bem!)

Ato do 1.º Secretário

PORTARIA Nº 72, DE 1959

O Primeiro Secretário, nos termos do art. 38, da Resolução nº 4, de 1955, dispensa do ponto, por quinze dias, a partir de 16 do corrente mês, Myriam Côrtes Greig, Oficial Legislativo, classe "M", por motivo de serviço externo de seu Gabinete.

Secretaria do Senado Federal, em 19 de outubro de 1959. — Senador Cunha Mello, Primeiro Secretário.